



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

DECRETO Nº 135

Autoriza redução da taxa de
eletricidade para a "Porce-
lana Monte Sião Ltda."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USAN-
DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

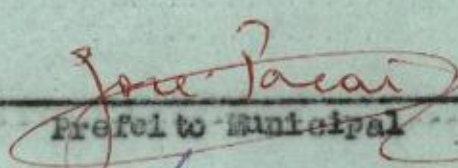
Artigo 1º - Fica o Serviço de Eletricida-
de da Prefeitura Municipal autorizado a reduzir a taxa de ele-
tricidade cobrada da Porcelana Monte Sião Ltda., de modo a con-
incidir com a taxa fixada pela Cia. Fôrça e Luz de Jacutinga
S/A para a cidade de Monte Sião.

Parágrafo Único - A taxa de demanda, cobra-
da por HP ligado, será a mesma estabelecida pela Cia. Fôrça e
Luz de Jacutinga para Monte Sião.

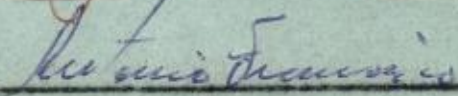
Artigo 2º - Fica o Serviço de Eletricidade
autorizado a fazer idênticas reduções para outras indústrias
do município, cujo consumo de energia seja equiparado ao da
"Porcelana Monte Sião Ltda."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 1.964.



Prefeito Municipal



Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

DECRETO Nº 134

Aprova tabela de salários do
Pessoal de Obras da Prefeitura:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACÓRDO COM O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 555, de 4 DE NOVEMBRO DE 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de salários de diaristas do Pessoal de Obras da Prefeitura, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1965:

a) Serviço de Eletricidade:

3.1.1.1.33 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

b) Transportes e Comunicações:

3.1.1.1.42 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

3.1.1.1.42 - idem, para empreitadas.....Cr\$ 1.000,00

c) Serviço de Saneamento:

3.1.1.1.77 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

d) Serviços de Água e Esgotos:

3.1.1.1.92 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

3.1.1.1.92 - idem, para empreitadas.....Cr\$ 1.000,00

e) Serviços de Limpeza Pública:

3.1.1.1.93 - salários de mensalistas.....Cr\$ 34.800,00

3.1.1.1.93 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

f) Serviços de Parques e Jardins:

3.1.1.1.96 - salários de mensalistas.....Cr\$ 34.800,00

3.1.1.1.96 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

g) Mercados, Feiras e Matadouros:

3.1.1.1.97 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

h) Cemitérios:

3.1.1.1.98 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

3.1.1.1.98 - salários para empreitada.....Cr\$ 1.000,00

i) Serviços de Próprios Municipais:

3.1.1.1.99 - salários de diaristas.....Cr\$ 1.200,00

Artigo 2º - Os serviços de contabilização ao expedir a competente folha de pagamento de operários, farão contabilizar a contribuição do trabalhador para o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos da lei nº 561, de 4 de novembro de 1964.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor a partir de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

João Thomaz
Prefeito Municipal

Antônio Thomaz
Secretário

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1 - ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1





Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 133--

Abre créditos suplementares
ao Orçamento Geral de 1964.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 557, de 4 de novembro de 1964,

DECRETA:

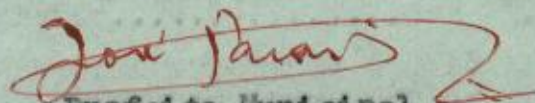
Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Municipal de 1964 os seguintes créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias:

8.00.4	Gratificação do serviço da Câmara.....	Cr\$	42.000,00
8.04.4	Serviço Telefônico.....	Cr\$	30.000,00
	TOTAL S/ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$	72.000,00
8.63.2	Para o serviço de eletricidade.....	Cr\$	250.000,00
8.63.2	Para o serviço de água e esgotos.....	Cr\$	150.000,00
	TOTAL S/SERVIÇOS INDUSTRIAIS.....	Cr\$	400.000,00
8.82.3	Aquisição de peças, pneus e acessórios para veículos.....	Cr\$	200.000,00
8.85.3	Ração para semoventes.....	Cr\$	20.000,00
	TOTAL SERV/UTILIDADE PÚBLICA.....	Cr\$	220.000,00
8.99.4	Despesas Imprevistas.....	Cr\$	100.000,00
	TOTAL ENCARGOS DIVERSOS.....	Cr\$	100.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cr\$	792.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Monte Sião, 15 de dezembro de 1964.


Prefeito Municipal

Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

DECRETO Nº 132

Modifica o Regulamento do
Imposto de Indústrias e
Profissões.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 498, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

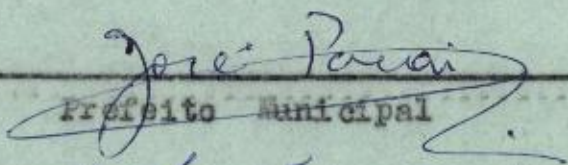
Artigo 1º - O Impôsto de Indústrias e Profissões, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais que venham iniciar suas atividades, será cobrado de uma só vvez, no encerramento do próprio exercício da primeira licença, com base nos trinta primeiros dias de atividades.

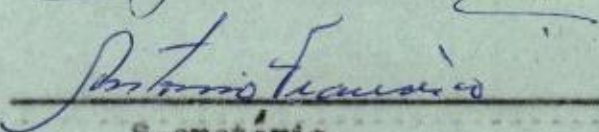
Artigo 2º - Fica determinada para o período de 15 a 31 de dezembro a época de conclusão fiscal do Impôsto de Indústrias e Profissões, de modo a facilitar os cálculos de lançamento para o exercício seguinte, bem como a cobrança do referido tributo em três parcelas iguais.

Parágrafo Único - O resultado revelado pela conclusão fiscal em favor do fisco, será recolhido de uma só vez até o dia 31 de dezembro.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

-DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1.964.-


Prefeito Municipal


Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

DECRETO Nº 131

Altera a tabela mínima de
cobrança do Imposto s/ ..
Transmissão de Propriedade
de Imóvel "Inter Vivos".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 421, de 27.XI.1961, combinado com o art. 6º, item II e § 2º, do art. 56, do Decreto nº 6.132, de 13 de janeiro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores mínimos para transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", a que se refere o artigo 6º, da Lei Municipal nº 423, de 20 de fevereiro de 1962, passem a ser fixados de acordo com a seguinte tabela:

I - TERRA DE PRIMEIRA:

-De cultura e matas, por alqueire.....Cr\$ 80.000,00

II - TERRA DE SEGUNDA:

-De pastagens naturais, por alqueire.....Cr\$ 70.000,00

III - TERRA DE TERCEIRA:

-Cerrados e campos, por alqueire.....Cr\$ 60.000,00

IV - TERRENOS URBANOS:

-Zona Central, por M2.....Cr\$ 300,00

-Fora da Zona Central, por M2.....Cr\$ 150,00

V - TERRENOS SUBURBANOS:

-Por metro quadrado.....Cr\$ 80,00

VI - PRÉDIOS URBANOS:

-Valor registrado no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - A tabela prevista neste artigo destina-se à aplicação supletiva, quando faltar elementos para se conhecer o valor real da propriedade imobiliária transmitida.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 86, de 2 de janeiro de 1963.

-DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1.964-

José Pocaí
Prefeito Municipal

Antônio Manoel
Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 130--

"Abre créditos suplementares"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 1º, da Lei Municipal Nº557, de 4 de novembro de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município, do vigente exercício, os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.02.4- Viagens administrativas.....	Cr\$ 400.000,00
8.04.3- Impressos, livros e material de expediente.....	Cr\$ 100.000,00
8.04.4- Serviço telegráfico.....	Cr\$ 20.000,00
8.07.3- Impressos, livros e material de expediente.....	Cr\$ 70.000,00
	<u>590.000,00</u>

1-EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

8.10.3- Impressos, livros e material de expediente.....	Cr\$ 100.000,00
	<u>Cr\$ 100.000,00</u>

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.34.4- Aluguel da Biblioteca.....	Cr\$ 40.000,00
	<u>Cr\$ 40.000,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.2- Para o serviço de água e esgotos.....	Cr\$ 100.000,00
8.63.4- Aquisição de energia elétrica para revenda.....	Cr\$1.600.000,00
	<u>Cr\$1.700.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

8.82.4- Conservação de máquinas e veículos....	Cr\$ 100.000,00
	<u>Cr\$ 100.000,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS

8.94.4- Indenizações por acidente de trabalho.....	Cr\$ 100.000,00
8.99.4- Aluguel de prédio para Prefeitura e Câmara.....	Cr\$ 40.000,00
	<u>Cr\$ 140.000,00</u>

-TOTAL GERAL.....Cr\$ 2.670.000,00

=====



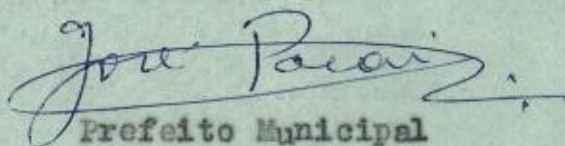
Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

-Decreto 130:-

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Novembro de 1.964.


Prefeito Municipal

Secretário.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 129--

Abre créditos suplementares no orçamento geral de 1964.

José Pocal, Prefeito Municipal desta cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições de conformidade com o artigo 2º, da Lei Nº 557, de 4 de novembro de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício, para atender ao disposto na Lei Municipal nº 515, de 8 de novembro de 1963, os seguintes créditos suplementares:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.04.0 Secretário.....	97.290,00	
8.07.0 Chefe do Serv.Contabilidade....	90.390,00	
8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....	54.560,00	
8.09.0 Porteiro Continuo.....	<u>29.640,00</u>	271.880,00

EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

8.10.0 Chefe do Serv.Fazenda.....	87.630,00	
8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....	<u>63.840,00</u>	151.470,00

EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.30.1 Supervisor da Merenda Escolar..	20.000,00	
8.34.0 Bibliotecario.....	<u>21.000,00</u>	41.000,00

SAUDE PUBLICA

8.43.0 Médico.....	29.000,00	
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	21.000,00	
8.43.0 Sorvente-Zelador.....	<u>13.000,00</u>	63.000,00

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.0 Chefe do Serv.Aguas Esgotos....	68.400,00	
8.63.1 Encarregado da Usina Elétrica..	<u>32.000,00</u>	100.400,00

SERV.UTILIDADE PUBLICA

8.80.0 Chefe do Serv.Obras.....	31.900,00	
8.81.1 Jardineiro.....	29.500,00	
8.81.1 Operários do serv.ruas.....	177.000,00	
8.82.1 Tratorista.....	41.000,00	
8.82.1 Operários do serv.estradas....	80.000,00	
8.85.1 Operários da limpeza pública...	53.000,00	
8.89.1 Fiscal do Distrito da Cidade...	46.080,00	
8.89.1 Magarefe.....	<u>25.500,00</u>	483.980,00

-continua:-



Prefeitura da Estância de Monte Sião

Decreto nº 129:-

ENCARGOS DIVERSOS

8.90.1- Extranumerários aposentados
e inválidos..... 32.000,00 32.000,00

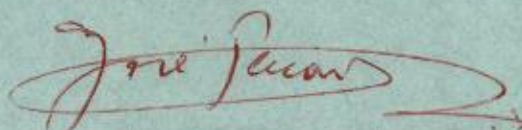
8.93.0- Adicionais à funcionários
por tempo de serviço.....100.000,00 100.000,00
Cr\$ 132.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$1.243.730,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando este decreto em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1964.


Prefeito Municipal

Secretário.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 128--

Abre créditos suplementares.

O Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 491, de 8 de novembro de 1964,

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

8.81.1- Operários do serv. de ruas, praças e jardins...	Cr\$ 250.000,00
8.82.1- Operários do serv. de estradas e pontes.....	Cr\$ 700.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 950.000,00

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1.964-

João Parai

Prefeito Municipal

Antonio Francisco

Secretário



Prefeitura da Estância de Monte Sião

DECRETO Nº 127

"Abre créditos suplementares
ao Orçamento Geral do Muni-
cípio"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE
SIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE CONFOR-
MIDADE COM O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 8 DE NOVEM-
BR O DE 1963,

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Ge-
ral do Município, nos Serviços abaixo especificados, os seguin-
tes créditos suplementares:

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.1 Operários do serv. de estradas e pontes....Cr\$ 500.000,00

Serviço de Limpeza Publica:

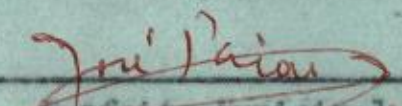
8.85.1 Operários do serv.limpeza publica.....Cr\$ 220.000,00

TOTAL.....Cr\$ 720.000,00
=====

Artigo 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 1964.



Prefeito Municipal

Secretário



Prefeitura da Estância de Monte Sião

--DECRETO Nº 126--

"Abre créditos suplem

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e na conformidade do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 516, de 8 de novembro de 1963,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8-04-4 Serviço Telefônico.....Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8-34-4 Para o serviço da Rádio Cultura.....Cr\$ 30.000,00
Cr\$ 30.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8-63-4 Aquisição de energia elétrica para revendaCr\$ 600.000,00
Cr\$ 600.000,00

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

8-82-4 Conservação de máquinas e veículos.....Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 780.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 31 DE AGOSTO DE 1.964.

Joaquim Pires

-Prefeito Municipal-

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 125--

"Reajusta vencimentos do Encarregado do Serviço de Estradas".

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 491, de 8 de novembro de 1.963,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os vencimentos do Encarregado do Serviço de Estradas e Caminhos, passam a ser fixados em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Os benefícios deste decreto aplicam-se a partir de 1º de julho de 1964.

Artigo 3º - Para atender ao pagamento das despesas decorrentes deste decreto, fica aberto o seguinte .. crédito suplementar:

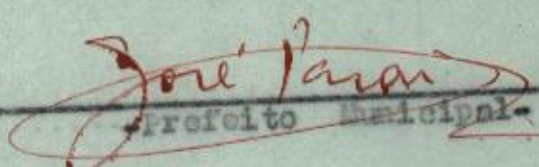
8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA Construção e Conservação de Rodovias

8-82-1 Encarregado do Serviço de Estradas.....Cr\$ 45.000,00

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE JULHO DE 1.964.



Prefeito Municipal

-Secretário-



Prefeitura da Estância de Monte Sião

--DECRETO Nº 124--

"Autoriza abertura de créditos suplementares".

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando, das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Municipal Nº 516, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.02.4 Viagens administrativas.....	Cr\$ 200.000,00
8.04.3 Impressos, livros e material de expediente.....	Cr\$ 60.000,00
8.04.4 Serviço Telefônico.....	Cr\$ 40.000,00
	<u>Cr\$ 300.000,00</u>

2-SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.29.4 Assistências diversas.....	Cr\$ 80.000,00
	<u>Cr\$ 80.000,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.3 Para o serviço de eletricidade.....	Cr\$ 100.000,00
	<u>Cr\$ 100.000,00</u>

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

8.81.3 Para o serviço de ruas, praças e jardins.....	Cr\$ 100.000,00
	<u>Cr\$ 100.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>Cr\$ 580.000,00</u>

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 18 DE JUNHO DE 1964.

José Faria
-Prefeito Municipal-
Antônio Francisco
-Secretário-



Prefeitura da Estância de Monte Sião

--DECRETO Nº 123--

"Abre créditos suplementares
ao Orçamento Geral do Muni-
cípio".

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e na conformidade com o artigo 3º, da Lei .. 516, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Para ocorrer as despesas do pessoal de obras, aprovados pelo Decreto Nº 118, de 31 de março de 1964, ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

8-SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Logradouros Públicos

8.81.1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins.....Cr\$ 400.000,00

Construção e conservação de rodovias

8.82.1 Operários do serviço de Estradas e Pontes.....Cr\$ 500.000,00

Cr\$ 900.000,00
=====

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 18 DE JUNHO DE 1964.

João Parari
-Prefeito Municipal-
Antônio Francisco
-Secretário-



Prefeitura da Estância de Monte Sião

--DECRETO Nº 122--

"Reajusta vencimentos do pessoal do serviço de estradas de rodagem".

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 3º, da Lei 516, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Os vencimentos do Encarregado do Serviço de Estradas e do Motorista, passam a ser fixados, - respectivamente em Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) e Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os benefícios deste decreto aplicam-se a partir de abril de 1964.

Artigo 3º - Para atender ao pagamento das .. despesas decorrentes deste decreto, ficam abertos os créditos suplementares às seguintes dotações:

8- SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

8.82.1 Motorista.....	Cr\$ 54.000,00
8.82.1 Tratorista.....	Cr\$ 45.000,00
	<u>Cr\$ 99.000,00</u>

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a .. quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 18 de JUNHO DE 1964.

José Faria
-Prefeito Municipal-
Antônio Francisco
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

- - DECRETO Nº 121 -

" Decreta Feriado Municipal "

O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

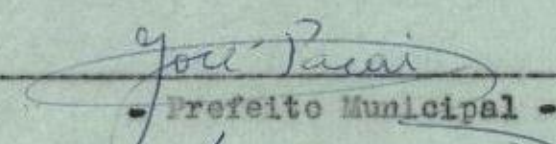
DECRETA :

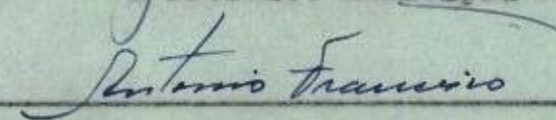
Art. 1º - É considerado FERIADO MUNICIPAL o dia de hoje, em todo o município de Monte Sião, em sinal de pesar e luto, pelo falecimento do Senhor José Pennacchi, antigo e conceituado professor primário do município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 16 de junho de 1.964.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -



Prefeitura Municipal de Monte Siao

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 120--

"Abre crédito suplementar de
Cr\$ 600.000,00 ao Orçamento
Municipal de 1964".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Siao,
usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei
Municipal Nº 516, de 0 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Municipi
pal do vigente exercício os seguintes créditos suplementares:

1- EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

Administração Superior

8.10.3 Impressos, livros e material de expediente... Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos

8.63.2 Para o serviço de água e esgotos..... Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

8- SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Rodovias

8.82.3 Aquisição de peças, pneus e acessórios para
veículos..... Cr\$ 100.000,00

Diversos

8.93.3 Para extinção de formigas..... Cr\$ 200.000,00
Cr\$ 300.000,00

9- ENCARGOS DIVERSOS

Diversos

8.99.4 Despesas Imprevistas..... Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

TOTAL..... Cr\$ 600.000,00
=====

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua:



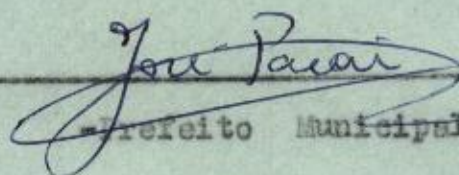
Prefeitura Municipal de Monte Sião

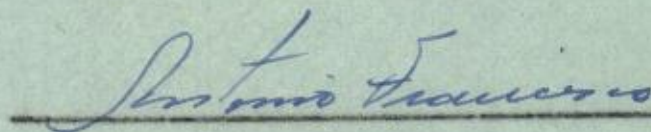
(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

: Decreto nº 120:

Mando , portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE ABRIL DE 1.964.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 119--

"Abre créditos suplementares ao
Orçamento Geral do Município".

JOSÉ FOCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Nº 117 de 31 de março de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administração Superior

8.04.0 Secretário.....Cr\$ 312.000,00

Serviços Técnicos e Especializados

8.07.0 Chefe do Serviço de Contabilidade.....Cr\$ 312.000,00

8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 204.000,00

Diversos

8.09.0 Porteiro Contínuo.....Cr\$ 120.000,00

Cr\$ 948.000,00

1- EXATÇÃO E FISC/FINANCEIRA

Administração Superior

8.10.0 Chefe do Serviço da Fazenda.....Cr\$ 312.000,00

Serviço de Fiscalização

8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....Cr\$ 252.000,00

Cr\$ 564.000,00

3- EDUCAÇÃO PÚBLICA

Serviços Técnicos e Especializados

8.30.1 Supervisora da Merenda Escolar.....Cr\$ 96.000,00

Órgãos Culturais

8.34.0 Bibliotecário.....Cr\$ 96.000,00

Serviço de Inspeção

8.36.0 Inspetor Municipal de Ensino.....Cr\$ 132.000,00

Cr\$ 324.000,00

-continua



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

-Decreto nº 119:

4- SAÚDE PÚBLICA

Assistência Pública

8.43.0 Médico.....	Cr\$	132.000,00
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$	96.000,00
8.43.0 Servente Zelador.....	Cr\$	60.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>288.000,00</u>

6- SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos

8.63.0 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$	168.000,00
8.63.0 Chefe do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$	216.000,00
8.63.1 Encarregado da Usina Elétrica.....	Cr\$	132.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>516.000,00</u>

8- SERV. UTILIDADE PÚBLICA

Administração Superior

8.80.0mChefe do Serviço de Obras.....	Cr\$	132.000,00
---------------------------------------	------	------------

Construção e Conservação de Logradouros Públicos

8.81.1 Jardineiro.....	Cr\$	132.000,00
------------------------	------	------------

Construção e Conservação de Rodovias

8.82.1 Tratorista.....	Cr\$	288.000,00
8.82.1 Encarregado do Serviço da Estradas.....	Cr\$	96.000,00
8.82.1 Motorista.....	Cr\$	144.000,00

Diversos

8.89.0 Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$	168.000,00
8.89.1 Magarefe.....	Cr\$	108.000,00
8.89.1 Encarregado do Cemitério.....	Cr\$	60.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>1.128.000,00</u>

9- ENCARGOS DIVERSOS

Pessoal Inativo

8.90.1 Aposentados e Inválidos.....	Cr\$	168.000,00
-------------------------------------	------	------------

Encargos Transitórios

8.93.0 Abono de família à funcionários.....	Cr\$	480.000,00
---	------	------------

-continua:-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

:Decreto nº 119:

8.93.0 Adicionais à funcionários por tempo de serviço.....	Cr\$ 220.000,00
8.93.1 Abono de família à extranumerários.....	Cr\$ 50.000,00
	<u>Cr\$ 918.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>Cr\$ 4.686.000,00</u>

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto competir, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 1964.

João Paiva
-Prefeito Municipal-

Antonio Francisco
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

-DECRETO Nº 118-

"Aprova as tabelas de salários do Pessoal de Obras da Prefeitura".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 491, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de salários do Pessoal de Obras da Prefeitura Municipal de Monte Sião:

8- SERV. UTILIDADE PÚBLICA

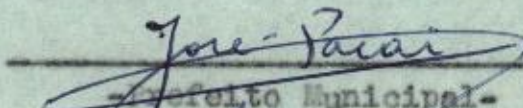
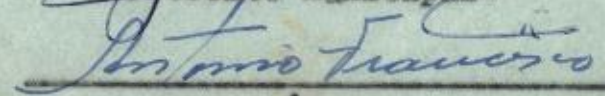
8.81.1 Sebastião Monteiro.....por mês.....	Cr\$	29.000,00
8.81.1 Lázaro Marcelino.....por mês.....	Cr\$	24.000,00
8.81.1 José Vilela.....por mês.....	Cr\$	24.000,00
8.82.1 José Jorge da Silva.....por dia.....	Cr\$	800,00
8.82.1 José Apolinário.....por dia.....	Cr\$	800,00
8.82.1 Sebastião Bernardes.....por dia.....	Cr\$	800,00
8.82.1 Benedito Manoel.....por dia.....	Cr\$	800,00
8.82.1 Operários "classe a"....por dia.....	Cr\$	700,00
8.82.1 Operários "classe b"....por dia.....	Cr\$	600,00
8.85.1 Luiz Antonio Alves.....por mês.....	Cr\$	29.000,00

Artigo 2º - Os benefícios deste Decreto aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 1964, em conformidade com a Indicação Nº 45, de 17 de fevereiro de 1964, aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 1964.


-Prefeito Municipal-

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 117--

"Aprova as tabelas de vencimentos dos servidores municipais".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 491, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos mensais dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Sião:

0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.04.0 Secretário.....	Cr\$	69.000,00
8.07.0 Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$	69.000,00
8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$	44.000,00
8.09.0 Porteiro Contínuo.....	Cr\$	26.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>208.000,00</u>

1- EXAÇÃO E FISCO/FINANCEIRA

8.10.0 Chefe do Serviço da Fazenda.....	Cr\$	69.000,00
8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....	Cr\$	56.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>125.000,00</u>

3- EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.30.1 Supervisora da Merenda Escolar.....	Cr\$	20.000,00
8.33.0 Professora Municipal Padrão "a".....	Cr\$	12.000,00
8.33.0 Professora Municipal Padrão "b".....	Cr\$	11.000,00
8.34.0 Bibliotecário.....	Cr\$	21.000,00
8.36.0 Inspetor Municipal de Ensino.....	Cr\$	29.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>93.000,00</u>

4- SAÚDE PÚBLICA

8.43.0 Médico.....	Cr\$	29.000,00
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$	21.000,00
8.43.0 Servente Zelador.....	Cr\$	13.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>63.000,00</u>

-continua-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

Decreto nº 117:

6- SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.0	Chefe do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$	36.000,00
8.63.0	Chefe do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$	45.000,00
8.63.1	Encarregado da Usina Elétrica.....	Cr\$	29.000,00
		<u>Cr\$</u>	<u>110.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

8.80.0	Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$	29.000,00
8.81.1	Jardineiro.....	Cr\$	29.000,00
8.82.1	Motorista.....	Cr\$	20.000,00
8.82.1	Encarregado do Serviço de Estradas.....	Cr\$	32.000,00
8.82.1	Tratorista.....	Cr\$	39.000,00
8.89.0	Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$	36.000,00
8.89.1	Magarefe.....	Cr\$	24.000,00
8.89.1	Encarregado do Cemitério.....	Cr\$	20.000,00
		<u>Cr\$</u>	<u>229.000,00</u>

9- ENCARGOS DIVERSOS

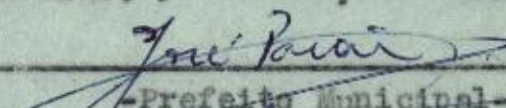
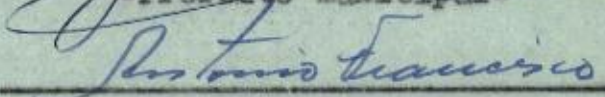
8.90.1	Aposentados e Inválidos (Magarefe).....	Cr\$	16.000,00
8.90.1	Aposentados e Inválidos (Enc.Cemitério)...	Cr\$	16.000,00
		<u>Cr\$</u>	<u>32.000,00</u>

Artigo 2º - Os benefícios deste decreto aplicam-se a partir de janeiro de 1964, em conformidade da Indicação Nº 45, de 17 de fevereiro de 1964, aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 1.964.


-Prefeito Municipal-

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

---DECRETO Nº 116---

"Abre créditos suplementares ao
Orçamento Geral do Município".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 516, de 8 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município os seguintes créditos suplementares:

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

Órgãos Culturais

8.34.2 Aquisição de livros para a Biblioteca... Cr\$ 150.000,00
Cr\$ 150.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos

8.63.2 Para o serviço de água e esgotos..... Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Rodovias

8.82.3 Aquisição de peças, pneus e acessórios para veículos..... Cr\$ 50.000,00

Diversos

8.89.3 Para extinção de formigas..... Cr\$ 40.000,00
Cr\$ 90.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Diversos

8.99.4 Propaganda e Publicidade..... Cr\$ 50.000,00

8.99.4 Juros Imprevistos..... Cr\$ 72.000,00

8.99.4 Despesas Imprevistas..... Cr\$ 50.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 462.000,00
=====

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o

-continua:



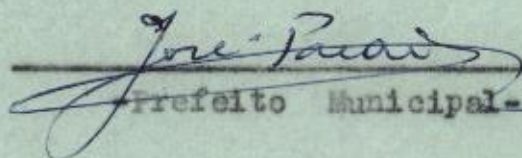
Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

-Decreto nº116:

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE FEVEREIRO DE 1964.



Prefeito Municipal-

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

--DECRETO Nº 115--

"Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para solenidades oficiais de Entrega do Título de Cidadão Montessionense ao Dr. Luiz Estrella.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 530, de 24 de fevereiro de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, ao serviço "Encargos Diversos", o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas decorrentes das solenidades de entrega oficial do "Título de Cidadão Montessionense" ao Dr. Luiz Mário Borges Estrella, diretor do DASP do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Único - O crédito especial aberto por este artigo vigorará até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PRETEITO, 29 DE FEVEREIRO DE 1964.

Jose Pocaí
DR. JOSÉ POCAI
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Francisco
ANTONIO FRANCISCO
SECRETÁRIO.



Prefeitura da Estância de Monte Sião

- - DECRETO Nº 114 - -

Decreta luto oficial por treis dias.

José Pocal, Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e, considerando que o desaparecimento prematuro, ocorrido hoje, do Padre Natalino Zucato, fez mergulhar a cidade de Monte Sião na mais profunda dor e tristeza;

Considerando que o Padre Natalino Zucato além de filho de Monte Sião era por suas virtudes religiosas merecedor do respeito, da estima e da veneração de todos os montessionenses;

considerando que o Padre Natalino Zucato prestou a coletividade montessionense através de suas palavras e atos -religiosos aqui praticados relecantes serviços;

considerando que, como coadjutor em Ouro Fino, capelão do Exercito e professôr da Faculdade de Direito e do Seminário de Pou-se Abgre ele spube fazer resplandecer toda a vastidão de sua cultura e de seu talento religioso, elevando com isso, bem alto o nome de sua terra;

considerando que ao Poder Público compete manifestar e transmitir o sentimento do povo;

considerando que é um dever indeclinavel reverenciar a sua memória para que o futuro tenha conhecimento de sua personalidade inconfundivel

DECRETA -

Art. 1º - É considerado LUTO OFICIAL em todo o municipio de Monte Sião, por treis dias, a partir de hoje, em sinal de profundo pezar pelo passamento do Padre Natalino Zucato.

Paragrafo unico: - As repartições públicas farão hastear a bandeira brasileira a meio-pau em sinal de luto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 1.964.

José Pocal
Prefeito Municipal.

Antônio Francisco
Secretário.



Prefeitura da Estância de Monte Sião

- - D E C R E T O Nº 113 - -

"Aprova relatório da Comissão Revisora de Valores para efeito de lançamento do Imposto Territorial Rural".

O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 509, de 8 de novembro de 1.963, d e c r e t a : -

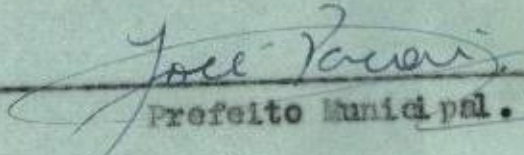
Art. 1º - Fica aprovado o Relatório da Comissão Revisora de Valores de propriedades imóveis rurais, para efeito de lançamento do imposto territorial Rural.

Art. 2º - Tendo em vista o relatório apresentado, e o resultado satisfatório a que chegou a Comissão, na fixação de um valor relativamente justo, fica o Serviço da Fazenda autorizado a proceder a revisão de todos os lançamentos na base de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), por hectare de terra, para o exercício de 1964.

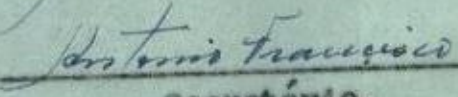
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêles e contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 31 de dezembro de 1.963.



Prefeito Municipal.



Secretário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

N.º

Assunto

Serviço

*Aprovado.
Lameiro
Secretário*
Em 31/12/63
João Jacaré

Exmo. Snr. Dr. José Pocal
D.D. Prefeito Municipal

Lameiro Monte m: 113.

Em 31/12/1963.

Francisco

A Comissão Revisora do Imposto Territorial Rural, designada pela Portaria nº 311, de 5 de dezembro do corrente ano, promoveu, no período de 6 a 20 deste Mês, a revisão do Imposto Territorial Rural, em consonância com a Lei Municipal nº 509, de 8 de novembro de 1963, tendo chegado ao seguinte resultado, bastante justo e perfeitamente admissível para o município:

Valor mínimo encontrado para efeito de lançamento do Imposto Territorial Rural e respectiva cobrança, no decurso dos anos de 1964 e 1965, Cr\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) por hectare.

Cumpre-nos ressaltar, ao opinar a V. Excia., pela aprovação do resultado da Revisão, que esta foi feita com base não só nos valores venais das terras do município, mas sobre tudo com o confronto do valor, por alqueire, entre os municípios vizinhos.

O ponto de partida de Cr\$ 10.000,00 para lançamento do tributo, por hectare, ou seja Cr\$ 24.200,00 por alqueire, esta muito aquém da realidade, já que o valor venal até mesmo de terras de pastagens tem atingido a soma de Cr\$ 250.000,00 por alqueire.

Por outro lado, deve ser considerado que bom numero de contribuintes já conta com lançamento superior ao resultado da revisão, atingindo até mesmo Cr\$ 40.000,00 por alqueire, em face de transmissões "inter-vivos" efetuadas.

Esse fato por si só reclamava um reajustamento de valores, pois não é concebível que uns paguem o tributo em bases irrisórias e outros fiquem onerados em bases bem elevadas, em comparação aos lançamentos anteriores.

Estabelecendo a Comissão de Revisão o valor de Cr\$ 24.000,00 por alqueire, esta também normalizando essa situação e consequentemente dando condições e meios de melhor arrecadação do tributo, não produzindo em hipótese alguma escorxamento para o contribuinte, que é de reconhecer as bases do valor venal, para o seu lançamento, muito longe ainda do justo valor de suas terras.

Submetendo assim a alta consideração de V. Excia., a revisão do Imposto Territorial Rural, para 1964 e 1965, a Comissão Revisora, já por concluído seu trabalho, certa de que cumpriu suas atribuições, com critério, prudência e reconhecendo sempre a sua difícil missão, em se tratando principalmente de um reajustamento de valores que a varios anos reclamava providências do Fisco Municipal.

Queira V. Excia. receber, nesta oportunidade, as expressões do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosas saudações

Horacio Pennacchi

Horacio Pennacchi

Presidente da Comissão Revisora

João Fernando Lucato

João Fernando Lucato - Membro

Sebastião Virgílio
Sebastião Virgílio - Membro



Prefeitura da Estância de Monte Sião

- - D E C R E T O Nº 112 - -

"Estabelece prazo para o pagamento do Imposto de Licença e contém outras providências".

O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 497, de 8 de novembro de 1.963, d e c r e t a : -

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais existentes até 31 de dezembro de 1963 e lançados devidamente na Prefeitura Municipal, pagarão o imposto de Licença na base fixa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel ou parte ou peça do imóvel ocupado ou utilizado pelo estabelecimento, na conformidade do artigo 10, da Lei nº 497, de 8 de novembro de 1.963. .

Art. 2º - O pagamento do Imposto de Licença para renovação de atividades comerciais, industriais ou profissionais existentes e lançadas até 31 de dezembro de 1.963, será feito de uma só vez, até 31 de janeiro de 1.963.

Art. 3º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento do Imposto de Licença dentro do prazo estabelecido no artigo - 2º desta lei, ficará sujeito a interdição de suas atividades, conforme estabelece o artigo 12 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 497.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 31 de dezembro de 1.963.

João Parai

Prefeito Municipal.

Antônio Francisco

Secretário.



Prefeitura da Estância de Monte Sião

- - DECRETO Nº 111 - -

Estabelece prazo para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto na Lei Municipal Nº 498, de 8 de novembro de 1.963, d e -
c r e t a : -

Art. 1º - O pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões a que se refere o artigo 18, Capítulo V, da Lei Municipal nº 498, de 8 de novembro de 1963, poderá ser feito de uma só vez até o dia 30 de maio ou em prestações iguais assim discriminadas:

- a) Primeira parcela em 30 de maio;
- b) Segunda Parcela em 30 de agosto
- c) Terceira parcela em 30 de novembro.

Parágrafo primeiro: - Sobre as prestações vencidas e não pagas dentro do prazo estipulado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação, progressiva até o maximo de 20% (Vinte por cento).

Parágrafo segundo: - Vencida a última prestação e perdurando o débito, não se renovará no exercício seguinte, a licença para o prosseguimento das atividades do contribuinte faltoso.

Parágrafo terceiro: - Cassada a licença e não satisfeita ainda a liquidação do débito, cobrar-se-á judicialmente, na forma da lei, a dívida fiscal com o acréscimo das despesas dela decorrentes e ainda a multa de mora por inscrição na Dívida Ativa.

Art. 2º - O pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1.964 dar-se-á na forma estabelecida no artigo 1º deste decreto, tomando-se por base o giro econômico do exercício anterior.

Parágrafo único: - Os estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais que vierem obter licença para início de atividade no exercício de 1.964, pagarão o Imposto de Indústrias e Profissões - com base no movimento dos 30 primeiros dias, observado o disposto no art. 12, item I, da Lei nº 498, de 8 de novembro de 1.963.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 31 de dezembro de 1.964.

Antônio de Almeida

Secretário

Jose Parai
Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância de Monte Sião

DECRETO Nº 110

"Abre crédito suplementar de Cr\$ 420.000,00 ao orçamento municipal".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 478, de 1º de julho de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, em consonância com a Lei Nº 478, o seguinte crédito suplementar:

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

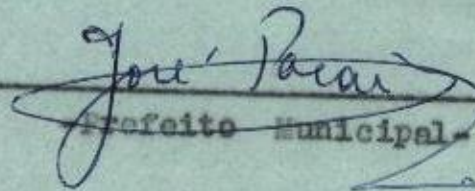
Ensino Primário, Secundário e Complementar:

8-33-0 Professores Municipais Padrão B.....Cr\$ 420.000,00

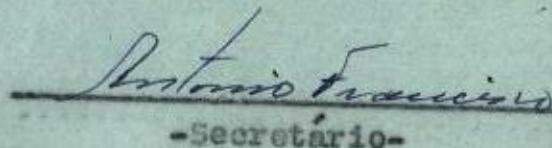
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entram em vigor este decreto na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 1.963.



Prefeito Municipal



-Secretário-



Prefeitura da Estância de Monte Sião

DECRETO Nº 109

"Abre crédito suplementar de
Cr\$ 1.228.862,00 ao orçamen
to municipal".

O Prefeito Municipal de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento municip
al os seguintes créditos suplementares:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.02.4 Viagens administrativas.....	Cr\$ 200.000,00
8.04.4 Serviço telegráfico.....	Cr\$ 15.000,00
	<u>Cr\$ 215.000,00</u>

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FI NANCEIRA

8.10. Impressos, livros e material de expe- diente.....	Cr\$ 90.000,00
	<u>Cr\$ 90.000,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.4 Aquisição de energia elétrica para revenda.....	Cr\$ 500.000,00
	<u>Cr\$ 500.000,00</u>

7-DÍVIDA PÚBLICA

8.74.4 Juros do empréstimo com a Caixa E- conômica do Estado de Minas Gerais....	Cr\$ 23.862,00
	<u>Cr\$ 23.862,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

8.82.3 Para o serviço de estradas e pontes...	Cr\$ 25.000,00
8.82.3 Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$ 90.000,00
8.82.4 Construção e conservação de estradas e pontes.....	Cr\$ 50.000,00
8.87.3 Para o serviço de próprios municipais.	Cr\$ 40.000,00
8.89.3 Para o serviço de extinção de formi- gas.....	Cr\$ 20.000,00
	<u>Cr\$ 225.000,00</u>



Prefeitura da Estância de Monte Sião

:- Decreto nº 109.

9-ENCARGOS DIVERSOS

8.93.0 Abono de família a funcionários.....	Cr\$ 10.000,00
8.99.4 Honorários advocatícios.....	Cr\$ 5.000,00
8.99.4 Despesas Imprevistas.....	Cr\$ 160.000,00
	<u>Cr\$ 175.000,00</u>

TOTAL GERAL.....Cr\$1.228.862,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

João Pádua
-Prefeito Municipal-

Antônio Francisco
-Secretário-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

-- DECRETO Nº 108 --

Abre crédito especial de -
Cr\$ 20.000,00 para entroni-
zação dos Sagrados Corações
na Prefeitura Municipal.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acôrdo com o artigo 2º, da Lei nº 517, de 28 de novembro de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, ao Serviço: "Encargos Diversos", o crédito especial de .. Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a Entronização dos Sagrados Corações na Prefeitura Municipal, consoante autorização expressa na Lei Municipal Nº 517, de 28 de novembro de 1963.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1963.



José Pocaí

Prefeito Municipal

Antônio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SÃO

--DECRETO Nº 107--

"Decreta Luto Oficial em
todo o município"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o desaparecimento trágico, ocorrido hoje, do eminente Presidente dos Estados Unidos da América do Norte - JOHN KENNEDY - fez mergulhar a cidade de Monte Sião em profunda dor e tristeza;

Considerando que ao Poder Público compete manifestar e transmitir os sentimentos do povo, mormente quando esse mesmo povo é livre e tem os seus mandatários plantados nesse sagra do regime;

Considerando que John Kennedy transformou-se no maior estêo do Mundo Livre, não só pelos seus coerentes pronunciamentos de insigne Estadista, mas também por sua atuação corajosa e decidida em defesa das liberdades individuais;

Considerando que o regime democrático, sobre o qual se assenta o Brasil, perde em John Kennedy a maior expressão de todos os tempos;

Considerando que as sábias lições do ínclito Presidente desaparecido precisam ser seguidas, agora mais do perto, para a salvaguarda do regime livre;

Considerando que é um dever indeclinável revenciar a memória e os atos dos grandes vultos da história, para que as gerações vindouras louvem e dêles tirem exemplo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

....Decreto 107.

Considerando que John Kennedy morto hoje, continuará vivo sempre na lembrança do povo democrático, como seu defensor intransigente,

DECRETA:

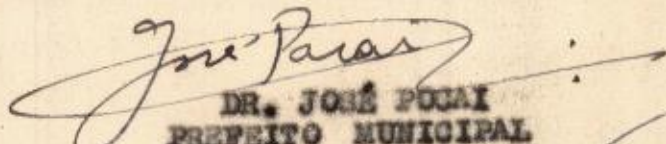
Artigo 1º - É considerado LUTO OFICIAL em todo o Município de Monte Sião, por três dias, a partir de hoje, em sinal de profundo pesar pelo passamento do Exmo. Sr. Dr. JOHN KENNEDY, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

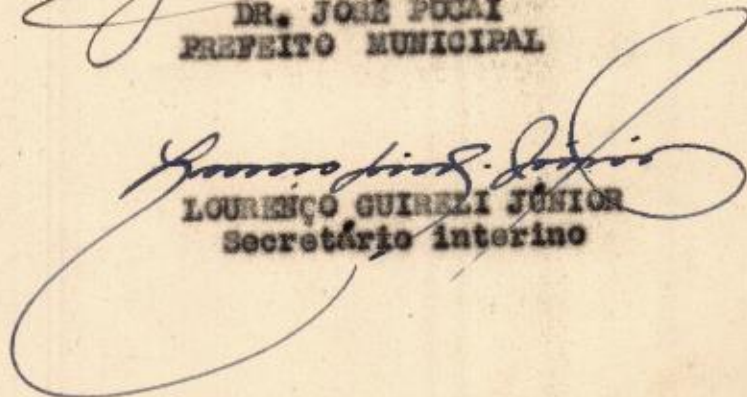
Parágrafo Único - As repartições públicas farão hastear a bandeira brasileira, manifestando os sentimentos do povo montessionense pelo trágico desaparecimento do Primeiro Mandatário dos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto competir, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de novembro de 1963.


DR. JOSÉ PUCCI
PREFEITO MUNICIPAL


LOURENÇO GUIRELI JÚNIOR
Secretário interino



Prefeitura da Estância de Monte Sião

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 106

N.º

Assunto

Serviço

"Abre crédito suplementar
ao orçamento do municí--
pio no valor de Cr\$
575.000,00"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião,
usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 3º,
da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao vigente Orçamento Mu-
nicipal o seguinte crédito suplementar:

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.4 Aquisição de energia elétrica para reven-
da.....Cr\$ 575.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução deste decreto competir, que o cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 1963.



Jose Pocaí

Prefeito Municipal
Américo de Oliveira

Secretário Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 105

"Abre crédito suplementar ao
orçamento do município no
valor de Cr\$ 450.000,00".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 3º, da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao vigente Orçamento Municipal os seguintes créditos suplementares:

8-UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Logradouros
Públicos:

8.81.1 Operários do serviço de ruas, praças e
jardins.....Cr\$ 130.000,00

Construção e Conservação de Rodovias:

8.32.1 Operários do serviço de estradas e pon-
tes.....Cr\$ 250.000,00

Diversos:

8.89.1 Operários do serviço do Matadouro.....Cr\$ 70.000,00
Cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém,

GABINETE DO PREFEITO, 2 DE OUTUBRO DE 1963.

José Pocaí
-Prefeito Municipal-

-Secretário-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

- - DECRETO Nº 104 - -

" Estabelece atribuições para o Chefe do Serviço de Eletricidade".

O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei d e c r e t a : -

Art. 1º - São atribuições do Chefe do Serviço de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Monte Sião: -

- I - Manter em perfeito estado de conservação a rede de iluminação da cidade bem como a rede de transmissão de energia elétrica;
- II - Percorrer, pelo menos uma vez, cada sessenta - (60) dias, a linha de transmissão, da usina até esta cidade, para verificação da sua condição de funcionamento;
- III - Percorrer, diariamente, a rede de distribuição da cidade, verificando e corrigindo os defeitos encontrados, ou dando ordens para êsse fim ao pessoal sob sua responsabilidade;
- IV - Fazer, mensalmente, a leitura dos medidores para o levantamento do consumo particular;
- V - Iniciar, a partir do dia 1º de cada mês e encerrar até o dia 20 do mesmo, a cobrança da taxa de eletricidade;
- VI - Recolher, diariamente, a Tesouraria Municipal, o produto da arrecadação, fornecendo, no seu termino, ao Chefe do Serviço da Fazenda, o respectivo quadro de arrecadação;
- VII - Verificar se os encarregados do serviço estão cumprindo suas obrigações e comunicar ao Prefeito, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que observar;
- VIII - Fornecer, sempre que lhe fôr solicitado, ao Chefe do Serviço de Contabilidade, quadros demonstrativos e balanços alusivos ao serviço;
- IX - Fazer, ao final de cada ano, o tombamento geral do serviço com dados estatísticos completos, remetendo-o ao Prefeito - para seu conhecimento;
- X - Requisitar, todas as vezes que fôr necessário, do Almojarifado da Prefeitura, o material que o serviço precisar;
- XI - Informar, para efeito de despacho do Prefeito, todos os pedidos de ligação de luz e força;
- XII - Cientificar, se possível, diariamente, ao Prefeito, as irregularidades que constatar no serviço, apontando ou indicando os meios necessários para a sua regularização;
- XIII - Atender as partes interessadas com urbanidade, prestando as mesmas, depois de autorizado pelo Prefeito, as informações que lhes forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

- - DECRETO Nº 104 - -

- continuação -

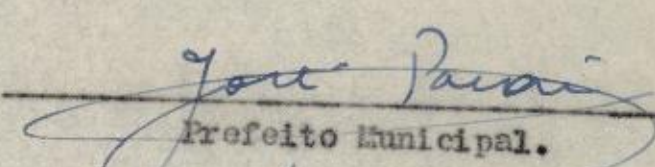
XIV - Praticar, enfim, todos os atos necessários ao perfeito funcionamento do serviço a seu cargo;

XV - Receber ordens do Prefeito ou de funcionário por esse autorizado.

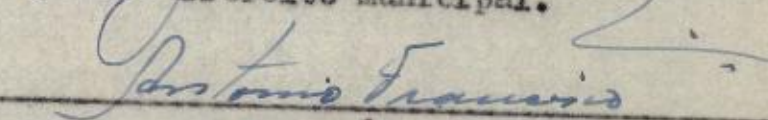
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 1º de outubro de 1.963.



Prefeito Municipal.



Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 103

"Autoriza aumento de salários do Pessoal Diaristas da Prefeitura".

RENATO FRANCO BUENO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de MONTE SIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os salários do Pessoal de Obras da Prefeitura Municipal - diaristas e tarefeiros - a que se refere o art. 2º, da Lei Municipal Nº 450, de 31 de outubro de 1962, passam a ser classificados da seguinte maneira:

- Operário classe "A" - por dia.....Cr\$ 550,00
- Operário classe "B" - por dia.....Cr\$ 500,00

Artigo 2º - A classificação a que se refere o artigo antecedente será organizada pelo Encarregado do Serviço de Estradas, mediante aprovação do Prefeito.

Artigo 3º - Os benefícios deste decreto aplicam-se a partir de 1º de setembro de 1963.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-GABINETE DO PREFEITO, 9 de setembro de 1963.



Renato Franco Bueno

Prefeito Municipal

Antonio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 102

"Abre crédito suplementar
ao orçamento do município
no valor de Cr\$ 750.000,00"

RENATO FRANCO BUENO, Prefeito Municipal da Es-
tância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no u-
so de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo
3º, da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao vigente Orçamento
Municipal os seguintes crédito suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 Viagens administrativas.....Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ensino Primário, Secundário e Com-
plementar:

8.33.3 Material didático.....Cr\$ 20.000,00
8.33.4 Aluguel de prédio escolar.....Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 40.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.2 Para o serviço de água e esgotos.....Cr\$ 60.000,00
8.63.4 Aquisição de energia elétrica para re-
venda.....Cr\$ 500.000,00
Cr\$ 560.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Diversos:

8.99.4 Despesas Imprevistas.....Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00
TOTAL GERAL.....Cr\$ 750.000,00
=====

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

-continua:-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 102

"Abre crédito suplementar
no orçamento do município
no valor de Cr\$ 750.000,00"

RENATO FRANCO BUENO, Prefeito Municipal da Es-
tância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no u-
so de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo
3º, da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos no vigente Orçamento
Municipal os seguintes crédito suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 Viagens administrativas.....Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 100.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ensino Primário, Secundário e Com-
plementar:

8.33.3 Material didático.....Cr\$ 20.000,00
8.33.4 Aluguel de prédio escolar.....Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 40.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.2 Para o serviço de água e esgotos.....Cr\$ 60.000,00
8.63.4 Aquisição de energia elétrica para re-
venda.....Cr\$ 500.000,00
Cr\$ 560.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Diversos:

8.99.4 Despesas Imprevistas.....Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00
TOTAL GERAL.....Cr\$ 750.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

-continua:-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

.....Decreto nº 102.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 1963.

Rui Francisco Bueno

Prefeito Municipal

João Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 101

"Abre créditos suplementares ao Orçamento do Município"

JOSÉ LOCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e de acôrde com o Decreto nº 100, de 23 de julho de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do corrente ano, em conformidade com a Lei Municipal Nº 478, de 1º de julho de 1963, os seguintes créditos suplementares:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administração Superior:

8.04.0 - Secretário.....Cr\$ 102.000,00

Serviços Técnicos e Especializados:

8.07.0 - Chefe de Serviço de Contabilidade.....Cr\$ 102.000,00

8.07.0 - Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 72.000,00

Diversas:

8.09.0 - Porteiro Continuo.....Cr\$ 42.000,00

Cr\$ 318.000,00

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:

Administração Superior:

8.10.0 - Chefe de Serviço da Fazenda.....Cr\$ 102.000,00

Serviço de Fiscalização:

8.12.0 - Agente Fiscal Municipal.....Cr\$ 78.000,00

Cr\$ 180.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

Serviços Técnicos e Especializados:

8.30.1 - Supervir da Merenda Escolar.....Cr\$ 30.000,00

Ensino Primário, Secundário e Complementar:

8.33.0 - Professores Municipais Padrão B.....Cr\$ 200.000,00

8.33.0 - Adicionais a professores por tempo de serviço.....Cr\$ 15.000,00

Orgãos Culturais:

8.34.0 - Bibliotecário.....Cr\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

.....Decreto nº 101

Serviço de Inspeção:

8.36.0 - Inspetor Municipal de Ensino.....	Cr\$ 36.000,00
	<u>Cr\$ 317.000,00</u>

4-SAÚDE PÚBLICA

Assistência Pública:

8.43.0 - Médico.....	Cr\$ 42.000,00
8.43.0 - Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$ 24.000,00
8.43.0 - Servente Zelador.....	Cr\$ 18.000,00
	<u>Cr\$ 84.000,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.0 - Chefe de Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 60.000,00
8.63.0 - Chefe de Serv. Água e Esgotos.....	Cr\$ 54.000,00
8.63.1 - Encarregado do Serv. Eletricidade.....	Cr\$ 36.000,00
8.63.1 - Encarregado da Usina Elétrica.....	Cr\$ 36.000,00
	<u>Cr\$ 186.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Administração Superior:

8.80.0 - Chefe de Serviço de Obras.....	Cr\$ 36.000,00
---	----------------

Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8.81.1 - Jardineiro.....	Cr\$ 30.000,00
--------------------------	----------------

Construção e Conservação de Redovias:

8.82.1 - Meterista.....	Cr\$ 72.000,00
-------------------------	----------------

Diversas:

8.89.0 - Fiscal de Distrito da Cidade.....	Cr\$ 60.000,00
--	----------------

8.89.1 - Magarefe.....	Cr\$ 36.000,00
------------------------	----------------

8.89.1 - Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 12.000,00
--	----------------

Cr\$ 246.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Encargos Transitórios:

8.93.0 - Abêno de família à funcionários.....	Cr\$ 200.000,00
---	-----------------

8.93.0 - Adicionais à funcionários por tempo de serviço.....	Cr\$ 50.000,00
--	----------------

Cr\$ 250.000,00

TOTAL GERAL.....	Cr\$ 1.581.000,00
------------------	-------------------

=====

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-continua:-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

.....Decreto nº 101:-

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 1.963.

José Ruan

Prefeito Municipal

Antônio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 100

"Aprova as tabelas de vencimentos dos servidores municipais"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidro mineral de Monte Sião, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal Nº 478, de 1º de julho de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos mensais dos servidores da Prefeitura Municipal:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.04.0 Secretário.....	Cr\$ 43.000,00
8.07.0 Chefe do Serv. Contabilidade.....	Cr\$ 43.000,00
8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$ 27.000,00
8.09.0 Porteiro Continuo.....	Cr\$ 16.000,00

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.10.0 Chefe do Serviço da Fazenda.....	Cr\$ 43.000,00
8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....	Cr\$ 35.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.30.1 Supervisor da Merenda Escolar.....	Cr\$ 12.000,00
8.33.0 Professores Municipais Padrão A.....	Cr\$ 8.000,00
8.33.0 Professores Municipais Padrão B.....	Cr\$ 7.000,00
8.34.0 Bibliotecário.....	Cr\$ 13.000,00
8.36.0 Inspetor Municipal de Ensino.....	Cr\$ 18.000,00

4-SAUDE PUBLICA

8.43.0 Médico.....	Cr\$ 18.000,00
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$ 13.000,00
8.43.0 Servente-Zelador.....	Cr\$ 8.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

8.63.0 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 22.000,00
8.63.0 Chefe do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$ 27.000,00
8.63.1 Encarregado do Serv. Eletricidade.1....	Cr\$ 18.000,00
8.63.1 Encarregado da Usina Elétrica.....	Cr\$ 18.000,00

-continua:-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

....Decreto 100

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

8.80.0	Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$	18.000,00
8.81.1	Jardineiro.....	Cr\$	18.000,00
8.81.1	Auxiliares do Jardim.....	Cr\$	15.000,00
8.82.1	Motorista.....	Cr\$	24.000,00
8.82.1	Operários diaristas.....	Cr\$	400,00
8.82.1	Feitor de Turma.....	Cr\$	18.000,00
8.85.1	Operários de limpeza pública.....	Cr\$	18.000,00
8.89.0	Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$	22.000,00
8.89.1	Magarefe.....	Cr\$	15.000,00
8.89.1	Encarregado do Cemitério.....	Cr\$	15.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

8.90.1	Aposentado-inválido (Magarefe).....	Cr\$	10.000,00
8.90.1	Aposentado-inválido (Enc.Cemitério).....	Ur\$	10.000,00

Artigo 2º - Os benefícios dêste decreto aplicam-se a partir de 1º de julho de 1963, em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 478, de 1º de julho de 1963.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JULHO DE 1.963--

DR. JOSÉ POCAI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO FRANCISCO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 98

"Abre crédito suplementar ao Orçamento Municipal no valor de Cr\$ 765.000,00"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao vigente orçamento municipal os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Legislativo:

8.00.4 Gratificação do serviço da Câmara.....Cr\$ 160.000,00

Governo:

8.02.4 Viagens Administrativas.....Cr\$ 200.000,00

Administração Superior:

8.04.4 Serviço Telefônico.....Cr\$ 50.000,00

Soma.....Cr\$ 410.000,00

1-EXATÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Serviço de Fiscalização:

8.12.3 Aquisição de placas para veículos.....Cr\$ 5.000,00

Soma.....Cr\$ 5.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ensino Primário, Secundário e Complementar:

8.33.2 Aquisição de móveis e utensílios.....Cr\$ 20.000,00

Soma.....Cr\$ 20.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8.81.1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins..... Cr\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

.....Decreto nº 98:

Construção e Conserva-
ção de Rodovias:

8.82.3 Aquisição de peças, pneus e acessórios
para veículos.....Cr\$ 50.000,00

Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários do Serviço de Limpeza PúblicaCr\$ 50.000,00

Diversos:

8.89.1 Operários do Serviço do Matadouro.....Cr\$ 30.000,00

Soma.....Cr\$ 230.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Indenizações, Reposições e
Restituições:

8.9.2.4 Restituições de impostos e taxas de
exercícios encerrados.....Cr\$ 25.000,00

Prêmios de Seguros e Indeni-
zações por Acidentes:

8.94.4 Prêmio de seguro de acidente do trabalho 25.000,00

Diversos:

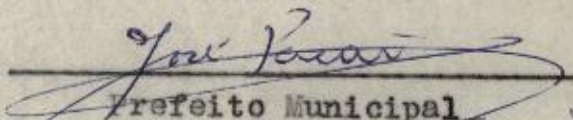
8.99.4 Despesas Imprevistas.....Cr\$ 50.000,00

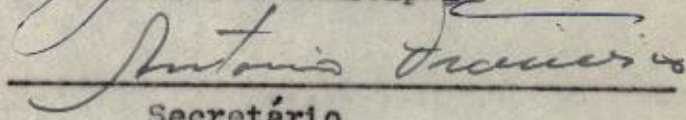
Soma.....Cr\$ 100.000,00

Total geral.....Cr\$ 765.000,00
=====

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 12 DE JULHO DE 1.963.



Prefeito Municipal


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 97

"Dispõe sobre reincorporação de lotes de terras ao Patrimônio Municipal"

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 29, da Lei Municipal Nº 248, de 12 de novembro de 1955,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da Municipalidade autorizado a reincorporar no patrimônio do município, na forma da Lei Nº 248, combinada com o Código de Posturas Municipais, os lotes de terras, vendidos em hasta pública, números CENTO E TREZE (113) e CENTO E QUATORZE (114), localizados à Rua Sete de Setembro, na zona urbana desta cidade, medindo cada um 549,29 metros quadrados.

Artigo 2º - O Serviço do Patrimônio da Prefeitura Municipal promoverá, pelos meios legais, o cancelamento das escrituras de arrematação dos lotes 113 e 114, passadas em favor dos arrematantes Luiz Gonzaga de Ataliba Nogueira e Luiz Gonzaga de Ataliba Nogueira Júnior, visto não terem sido cumpridas às finalidades da venda, em hasta pública, dos referidos terrenos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

-GABINETE DO PREFEITO, 9 DE JULHO DE 1.963.

Jose Pocaí

Prefeito Municipal

Antonio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 96

Abre crédito especial de
Cr\$ 287.084,40, para res
gate de débito com o
IAPEFESP.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade - com o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 477, de 1º de Julho de 1963,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 287.084,40 (duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), para atender o pagamento parcelado do débito contraído com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, conforme autorização legislativa expressa na Lei Municipal Nº 477, de 1º de Julho de 1963.

Parágrafo Único - O crédito especial aberto - por este artigo vigorará até 31 de dezembro de 1963.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto competir, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 8 de Julho de 1963.

Jose Pocaí
-Prefeito Municipal-
Antonio Francisco
-Secretario-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

- - DECRETO Nº 95 -

" Decreta Luto Oficial "

JOSE Pocai, Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Papa João XXIII, mui justamente reconhecido como " O Papa da Paz" foi figura marcante neste século, pelo seu trabalho em prol da humanidade;

Considerando que S. Santidade por suas virtudes cristãs e pelo seu sacrifício em favor dos povos se tornou credor da estima, do respeito e da veneração de todos os católicos;

Considerando que S. Santidade deu sua vida em holocausto a paz e a tranquilidade universal;

Considerando, finalmente, que o povo montesiano, essencialmente católico tem o dever de cultuar a memória de seu grande guia espiritual

D e c r e t a:

Art. 1º - É considerado, a partir desta data, LUTO OFICIAL em todo o Município de Monte Sião, por cinco dias, em sinal de pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João XXIII, falecido na cidade do Vaticano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o executem a fazer cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura da Estância de Monte Sião, 3 de junho de 1.963.

Jose Pocai

Prefeito Municipal.

Antonio Francisco

Secretário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 94

Institui Curso Supletivo Noturno para alfabetização de adultos e contém outras providências.

JOSÉ POCCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal Nº 465, de 9 de abril de 1963,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados, com observância do que dispõe o art. 3º da Lei 465, de 9.4.63, Cursos Supletivos Noturnos nos seguintes estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município:

- 1 - Escola Municipal "Atílio Pennacchi", do povoado "Almeidas";
- 2 - Escola Municipal "Humberto Andretta", da área do Perobal;
- 3 - Escola Municipal "Luiz Pennacchi", da área das Três Cruzes;
- 4 - Escola Municipal "Fortunato Zucato, da área da Mococa;
- 5 - Escola Municipal "Presidente Roosevelt" da área da Batinga, local denominado "Furrier";
- 6 - Escola Municipal "Pe. Antonio da Rocha Pinto", da área do Guiné, local conhecido por "Campo de Futebol";
- 7 - Escola Municipal "Paulino Paulini", da área da Batinga, lugar denominado "Fazenda Gustavo Barbosa";
- 8 - Escola Municipal "Presidente Getúlio Vargas", da área dos Farias, local conhecido por "Paulininho";
- 9 - Escola Municipal "Venceslau Vergueiro", da área do Bonito, lugar conhecido por "Laranjal".

Artigo 2º - Os cursos funcionarão sob a fiscalização do Serviço de Educação Pública da Prefeitura, que fará cumprir as exigências do Código Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Compete ao Serviço de Educação Pública estabelecer o horário para o funcionamento do Curso, observada a duração estabelecida no art. 2º da Lei Municipal Nº 465, de 9 de abril de 1963.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

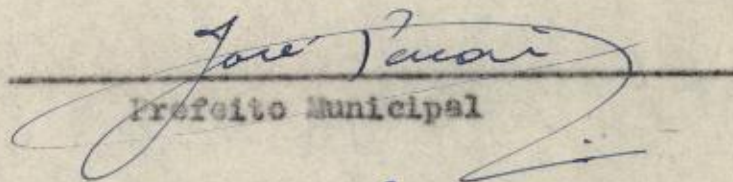
....Decreto 94:-

Artigo 4º - O Serviço de Educação, mediante os dados necessários ao funcionamento do Curso Supletivo Noturno, fará a instalação do curso de preferência nos prédios onde funcionam as escolas municipais e prestará toda assistência ao regente da cadeira, visando a erradicação do analfabetismo no município.

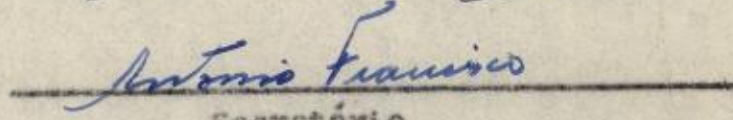
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS 24 DE MAIO DE 1.963--



Prefeito Municipal



Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

-- DECRETO Nº 90 --



"Altera a tabela de salários
do Pessoal de Obras".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 450, de 31 de outubro de 1962,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os salários do Pessoal de Obras da Prefeitura Municipal de Monte Sião - diaristas e tarefeiros - a que se refere o art. 2º, da Lei Municipal Nº 450, de 31 de outubro de 1.962, passam a ser fixados de acordo com a seguinte tabela:

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

I- Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8.81.1 Operários de ruas, praças e jardins:

Op. classe "a" - por dia.....	Cr\$ 300,00
Op. classe "b" - por dia.....	Cr\$ 400,00

II- Construção e Conservação de Rodovias:

8-82-1 Operários de estradas e pontes:

Op. classe "a" - por dia.....	Cr\$ 300,00
Op. classe "b" - por dia.....	Cr\$ 350,00
Op. classe "c" - por dia.....	Cr\$ 400,00

Artigo 2º - Os benefícios deste Decreto aplicam-se a partir de 15 de abril de 1963.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado no Gabinete do Prefeito, aos 2 de maio de

1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA

SEM

Jose Pocaí
Prefeito Municipal
Antonio Francisco
Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

-- DECRETO Nº 89 --

"Extingue expediente aos sábados nas repartições da Prefeitura Municipal".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, no uso de suas atribuições e na conformidade da Indicação Nº 13, de 4 de abril de 1963, da Câmara Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinto o expediente aos sábados nas repartições da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 18 DE ABRIL DE 1963

José Pocaí
Prefeito Municipal

Antônio Francisco
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA

EM _____ / _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

--DECRETO Nº 88--

"Abre crédito suplementar ao
vigente orçamento municipal
no valor de Cr\$ 260.000,00"

JOSÉ FOCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 453, de 31 de outubro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao vigente orçamento municipal de 1963 os seguintes créditos suplementares:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 Viagens administrativas.....Cr\$ 160.000,00

Administração Superior:

8.04.3 Impressos, livros e material de expediente....Cr\$ 50.000,00

Cr\$ 210.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.4 Conservação de máquinas e veículos.....Cr\$ 50.000,00

Cr\$ 50.000,00

TOTAL.....Cr\$ 260.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 17 DE ABRIL DE 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA
EM 18 4 1963

Antônio Francisco

José Focai
-Prefeito Municipal-

Antônio Francisco
-Secretário-



-- DECRETO Nº 87 --



Decreta Feriado Municipal

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Feriado Municipal o dia 31 de janeiro de 1963, em comemoração à posse dos eleitos no pleito eleitoral de 7 de outubro de 1962.

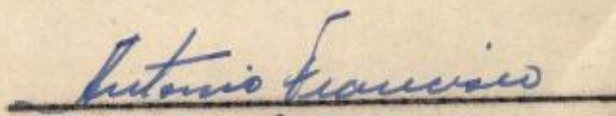
Artigo 2º - Nesse dia permanecerão fechadas as repartições públicas municipais e o comércio em geral.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

DADO NO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.963.



Prefeito Municipal



Secretário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

-- DECRETO Nº 93 --

"Decreta "Ponto Facultativo"
nas repartições municipais.

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, no uso de suas atribuições e na conformidade do Código de Posturas Municipais,

DECRETA:

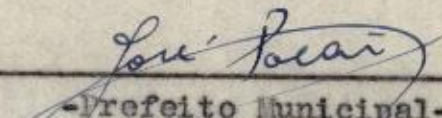
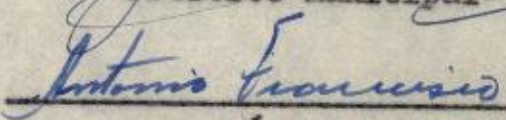
Artigo 1º - Fica considerado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, o dia 23 do corrente, consagrado pela igreja à Ascensão do Senhor.

Artigo 2º - No dia 23, em conformidade com a Lei Municipal Nº 470, de 9 de abril de 1963, o comércio e a indústria permanecerão fechados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS 20 DE MAIO DE 1963-


-Prefeito Municipal-

-Secretário-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE MONTE SIÃO

--DECRETO Nº 92 --

"Cria classes especiais nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo município"

JOSÉ POCAI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HI DROMINERAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 9 DE ABRIL DE 1963,

D e c r e t a:

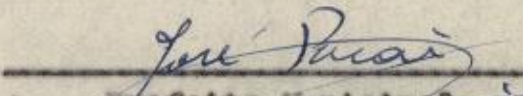
Artigo 1º - Fica criada uma classes especial, regida por professor auxiliar do ensino, visto o número de matrícula haver ultrapassado o limite de lei, nas seguintes Escolas Municipais:

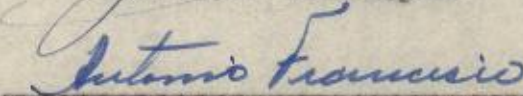
- a) Escola Municipal "Pe. Antonio da Rocha Pinto", da área do Guiné
- b) Escola Municipal "Paulino Paulini", da área da Batinga (Barbosa)
- c) Escola Municipal "Atílio Pennacchi", do povoado dos Almeidas.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

--DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS 3 DE MAIO DE 1.963--



Prefeito Municipal


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

- - DECRETO Nº 91

" Dispõe sobre horário de funcionamento do Comércio aos sábados".

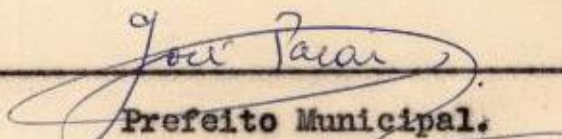
O Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e, considerando o que lhe foi requerido pelo comércio da cidade e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 1º, Item II, da Lei Municipal nº 470, de 9 de abril de 1.963, D E C R E T A:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais da cidade de Monte Sião poderão, aos sábados, funcionar normalmente, das 8 às 20 horas, conforme preceitua o parágrafo 3º, letra a, da Lei municipal nº 470, de 9 de abril de 1.963.

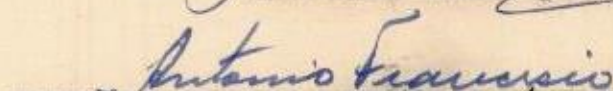
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura da Estância de Monte Sião, 3 de maio de 1.963.



Prefeito Municipal.



Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO



DECRETO Nº 86

"Modifica o sistema de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Siao, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o § 2º do art. 2º, da Lei Municipal Nº 421, de 27 de novembro de 1961, combinado com o art. 6º, Item II e § 2º do art. 56, do Decreto Estadual Nº 6.132, de 13 de janeiro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores mínimos para transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", a que se refere o artigo 6º, da Lei Municipal Nº 423, de 20 de fevereiro de 1962, passam a ser fixados de acordo com a seguinte tabela:

I - TERRA DE PRIMEIRA:

-De cultura e matas:- por hectare.....Cr\$ 16.500,00

II - TERRA DE SEGUNDA:

-De pastagens naturais:- por hectare.....Cr\$ 14.000,00

III - TERRA DE TERCEIRA:

-Oerrados e campos:- por hectare.....Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º - A tabela prevista no artigo anterior destina-se à aplicação supletiva, quando faltar elemento para se conhecer o valor real da propriedade imobiliária transmitida.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1963.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do Decreto Municipal Nº 71, de 28 de fevereiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, 02 DE JANEIRO DE 1.963-

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretario



DECRETO Nº 85

"Abre crédito suplementar ao vigente orçamento"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal Nº 439, de 22 de setembro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do vigente exercício, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 439, de 22 de setembro de 1962, o seguinte crédito suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros):

8-SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

8.82.1 Operários do serviço de Estradas e Pontes.....Cr\$ 150.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.962.



Carlos Pennacchi

-Prefeito Municipal-

Antônio Amorim

-Secretário-



DECRETO Nº 84

"Abre crédito suplementar ao vigente
orçamento municipal"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acôrdo com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 420, de 27 de novembro de 1961, combinado com o artigo 1º da Lei 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício os seguintes créditos suplementares no valor de Cr\$ - Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros):

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.04.3 Impressos, livros e material de expediente..... Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 20.000,00

1-EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

8.12.3 Aquisição de placas para veículos..... Cr\$ 10.000,00
Cr\$ 10.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.33.2 Aquisição de móveis e utensílios..... Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 20.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

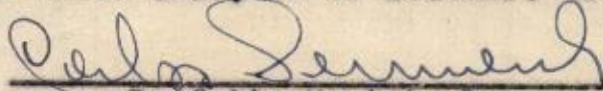
8.63.3 Impressos, livros e material de expediente..... Cr\$ 27.000,00

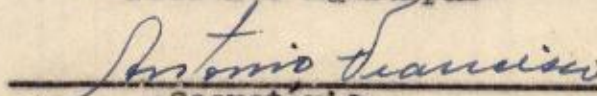
8.63.4 Aquisição de energia elétrica para revenda.... Cr\$ 190.000,00
Cr\$ 217.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando êste decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 10 de Dezembro de 1962.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 83

"Abre crédito suplementares ao
vigente orçamento do município"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 420, de 27 de novembro de 1961, combinado com o artigo 1º da Lei 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício o seguinte crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Cruzeiros)

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEGISLATIVO

8-00-4- Gratificação do Serviço da Câmara..... Cr\$ 18000,00
Cr\$ 18.000,00

2-SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIS

TÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

8-29-4- Assistência à Maternidade e à Infância.... Cr\$ 60.000,00
Cr\$ 60.000,00
TOTAL..... Cr\$ 78.000,00

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 26 DE OUTUBRO DE 1962.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal
Antonio Francisco
Secretário



-- DECRETO Nº 82 --

Abre créditos suplementares ao vigente orçamento.

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 439, de 22 de setembro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 439, de 22.9.62, os seguintes créditos suplementares no valor total de Cr\$ 977.880.000 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros):

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

I-Administração Superior:

8.04.0 Secretário.....Cr\$ 36.000,00

II-Serv.Técnicos e Especializados:

8.07.0 Chefe de Serv.Contabilidade.....Cr\$ 36.000,00

8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 16.800,00

III-Serviços Diversos:

8.09.0 Porteiro Continuo.....Cr\$ 12.000,00

Cr\$ 100.800,00

1-EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

I-Administração Superior:

8.10.0 Chefe de Serviço da Fazenda.....Cr\$ 36.000,00

II-Serviço de Fiscalização:

8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....Cr\$ 31.200,00

Cr\$ 67.200,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

I-Serv.Técnicos e Especializados:

8.30.1 Supervisor da Merenda Escolar.....Cr\$ 9.600,00

II-Ensino Prim/Sec/Complementar:

8.33.0 Professores Municipais Padrão "B".....Cr\$ 140.000,00

8.33.0 Adicionais a professores por tempo serviço...Cr\$ 3.000,00

III-Órgãos Culturais:

8.34.0 Bibliotecário.....Cr\$ 9.600,00

IV-Serviço de Inspeção:

8.36.0 Inspetor Municipal de Ensino.....Cr\$ 16.800,00

Cr\$ 179.000,00



4-SAÚDE PÚBLICA

I-Assistência Pública:

8.43.0 Médico.....	Cr\$ 14.400,00
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$ 12.000,00
8.43.0 Servente-Zelador.....	Cr\$ 4.800,00
	<u>Cr\$ 31.200,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

I-Serviços Urbanos:

8.63.0 Chefe de Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.63.0 Chefe de Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$ 24.000,00
8.63.1 Encarregado de Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.63.1 Encarregado da Usina Hidroeletrica.....	Cr\$ 16.800,00
	<u>Cr\$ 74.400,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

I-Administração Superior:

8.80.0 Chefe de Serviço de Obras.....	Cr\$ 16.800,00
---------------------------------------	----------------

II-Construção e Cons.Logradores Públicos:

8.81.1 Jardineiro.....	Cr\$ 19.200,00
8.81.1 Operários de serv.ruas,praças e jardins.....	Cr\$ 50.000,00

III-Construção e Cons.Redovias:

8.82.1 Meterista.....	Cr\$ 16.800,00
8.82.1 Operários de serv.estradas e pontes.....	Cr\$ 300.000,00

IV-Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários de serviço de limpeza publica.....	Cr\$ 16.800,00
---	----------------

V-Diversos:

8.89.0 Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.89.1 Magarefe.....	Cr\$ 11.600,00
8.89.1 Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 11.280,00
	<u>Cr\$ 459.280,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS

I-Encargos Transitórios:

8.93.0 Abono de família à funcionárias.....	Cr\$ 40.000,00
8.93.0 Adicionais a funcionários por tempo de serviço.....	Cr\$ 25.000,00
8.93.1 Abono de família à extramumerárias.....	Cr\$ 1.000,00
	<u>Cr\$ 66.000,00</u>

-continua:



Continuação de Decreto nº 82.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS (1962).

Carlos Semerari
-Prefeito Municipal-

Antonio Francisco
-Secretário-



-- DECRETO Nº 81 --

"Altera a tabela de salários
do PESSOAL de Obras".

CARLOS PENNACCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACÔRDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários mensais de pessoal de obras da Prefeitura Municipal de Monte Sião, a que se refere o Decreto Municipal Nº 68, de 1º de agosto de 1962, passam a ser fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

I- Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8-81-1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins:

2 auxiliares de jardineiro (cada um)...Cr\$ 7.000,00

1 operário de ruas.....Cr\$ 7.000,00

II- Construção e conservação de Estradas e Pontes:

8.82.1 Chefe de Turma.....Cr\$ 9.800,00

8.82.1 Operários de Estradas "A", por dia.....Cr\$ 300,00

8.82.1 Operários de Estradas "B", por dia.....Cr\$ 250,00

III- Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários do Serviço de Limpeza Pública:

1 Lixeiro, por mês.....Cr\$ 9.800,00

Artigo 2º - Os benefícios dêste decreto, aplicam-se a partir de 1º de julho de 1962, como exceção dos operários "a" e "b" do serviço de estradas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando êste decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 80, de 25 de agosto de 1.962.

"Abre créditos suplementares ao vigente orçamento municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 26 DE JUNHO DE 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente e exercício os seguintes créditos suplementares, no total de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 - Viagens Administrativas.....Cr\$ 30.000,00
Soma.....Cr\$ 30.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.4 - Aquisição de energia elétrica para re-
venda.....Cr\$ 300.000,00
Soma.....Cr\$ 300.000,00

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.3 - Aquisição de peças, pneus e acessórios pa-
ra veículos.....Cr\$ 20.000,00

8.82.4 - Construção e Conservação de Estradas e
Pontes.....Cr\$ 100.000,00
Soma.....Cr\$ 120.000,00

TOTAL.....Cr\$ 450.000,00
=====

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 25 DE AGOSTO DE 1962.

Carlos Semerari

Prefeito Municipal

Antonio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

- - DECRETO Nº 79 - -

"Considera" PONTO FACULTATIVO" o dia 24 de agosto de 1.962".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando ter sido o ex-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Getúlio Dornelles Vargas, uma das mais eminentes personalidades de nossa Pátria;

Considerando que o seu governo trouxe, realmente, para a Nação Brasileira, através de sua administração um novo surto de progresso que se reflete sobre os dias atuais;

Considerando que graças a sua clarividente política de proteção ao trabalhador o seu nome se tornou mundialmente conhecido e o Brasil se projetou no seio dos povos civilizados como uma grande Nação;

Considerando que sua morte inesperada e violenta tanto abalou a consciência viva da Nação;

Considerando, finalmente, que é um dever do Poder Público cultuar e reverenciar a memória de todos os grandes vultos de nossa história, principalmente daqueles que, com sacrifícios, contribuíram para a felicidade do povo brasileiro e o engrandecimento da Pátria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado "PONTO FACULTATIVO" para as repartições municipais, o dia 24 de agosto de 1.962, data do 18º aniversário da morte do Presidente Getúlio Dornelles Vargas, como homenagem póstuma ao antigo chefe da Nação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 23 de agosto de 1.962.

Carlos Tenreiro

Prefeito Municipal.

Antonio Francisco

Secretário.



DECRETO Nº 78, de 1º de agosto de 1962

Altera a tabela de salários
do Pessoal de Obras.

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte
Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários do pessoal de obras da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - diaristas e tarefeiros -
a que se refere o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 413, de 31
de outubro de 1.961, passam a ser fixados de acôrdo com a se-
guinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

Construção e Conservação de
Logradouros Públicos:

8.81.1 Operários de ruas e jardins, por mês.....Cr\$ 5.000,00

Construção e Conservação de
Redovias:

8.82.1 Operários de estradas "A", por dia.....Cr\$ 250,00

8.82.1 Operários de estradas "B", por dia.....Cr\$ 200,00

8.82.1 Chefe de Turma de estradas, por mês.....Cr\$ 7.000,00

Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários de limpeza pública.....Cr\$ 6.000,00

Diversos:

8.89.1 Operários do Matadouro, por mês.....Cr\$ 5.000,00

Artigo 2º - Os benefícios dêste decreto aplicam-
-se a partir de 15 de julho de 1.962.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando êste decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 1º DE AGOSTO 1.962

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal
Antônio Francisco
Secretário



DECRETO Nº 77, de 30 de julho de 1.962

Abre crédito especial no valor
de Cr\$ 451.583,40--

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE -
SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO 1º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 22 DE JUNHO DE 1.959,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
o crédito especial de Cr\$ 451.583,40 (quatrocentos e cinquenta e
um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos),
para atender o pagamento de indenização decorrente da encampação
dos serviços de energia elétrica deste Município, de que era con-
cessionária a Empresa Fôrça e Luz "Ranaihe & Zuccon".

Parágrafo Único - O crédito especial aberto por
este artigo, que será coberto com os próprios recursos da Prefei-
tura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1.962.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-LADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 30 DE JULHO DE
1.962--

Carlos Perment
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretário



DECRETO Nº 76, de 27 de julho de 1.962.

"Institui a 2ª Classe da Escola "Atílio Pennacchi"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o excesso de alunos matriculados no vigente exercício e no ano letivo passado da Escola Municipal "Atílio Pennacchi" do bairro denominado "Almeidas" deste Município;

Considerando que uma só classe não atende satisfatoriamente o número de alunos daquele estabelecimento de ensino;

Considerando que a criação da Segunda Classe, regida por um titular especialmente designado para o magistério é medida que se impõe e absolutamente necessária;

Considerando que há no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal cargos disponíveis de professores para serem lotados;

Considerando que a lotação do cargo de professor para reger a Cadeira da 2ª Classe da Escola Municipal "Atílio Pennacchi", é ato atribuído ao Agente Executivo,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada, na Escola Municipal "ATÍLIO PENNACCHI", do bairro "Almeidas", deste Município, a Segunda Classe, que será regulada pelas mesmas normas do Ensino Público Municipal.

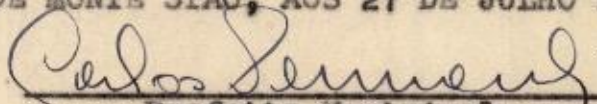
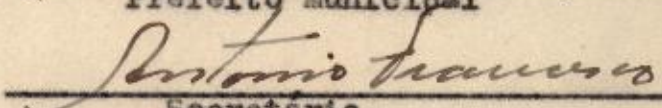
Artigo 2º - A 2ª Classe criada por este Decreto funcionará das oito (8) às doze (12) horas e terá seus assentamentos e escrita própria.

Artigo 3º - O Serviço de Educação Pública da Prefeitura Municipal providenciará a instalação oficial da classe ora criada, cuja data fica marcada para o dia 1º de agosto de 1.962.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 27 DE JULHO DE 1.962


Prefeito Municipal

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO



DECRETO Nº 75, de 30 de junho de 1962.

Abre créditos suplementares ao
orçamento municipal vigente.

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal N. 420, de 27 de novembro de 1961, combinada com o artigo 1º da Lei Municipal N. 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento de vigente exercício os créditos suplementares seguintes, no valor total de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros):

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Administração Superior:

8.10.3 - Impressos, livros e material de expediente... Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Redovias:

8.82.3 - Combustíveis e lubrificantes..... Cr\$ 240.000,00

8.82.4 - Construção e conservação de estradas e pontes..... Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 340.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Diversos:

8.99.4 - Despesas imprevistas..... Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00

TOTAL..... Cr\$ 440.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA
EM 30 / 6 / 62
Antonio Francisco

Carlos Zermeno
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretario



DECRETO Nº 74, de 19 de maio de 1962.

Abre créditos suplementares
ao orçamento municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal N. 420, de 27 de novembro de 1961 - orçamento municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do vigente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros) assim distribuído:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4	Viagens Administrativas.....	Cr\$	50.000,00
	Administração Superior:		
8.04.4	Serviço Telegrafico.....	Cr\$	10.000,00
8.04.4	Serviço Telefônico.....	Cr\$	15.000,00
	Serviços Técnicos e Especializados:		
8.07.2	Aquisição de maquina de somar.....	Cr\$	60.000,00
		Cr\$	135.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.2	Para o serviço de água e esgotos.....	Cr\$	30.000,00
		Cr\$	30.000,00

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Const.Conservação de Lograd.Publicos:

8.81.1	Operarios do serviço de ruas,praças e jardins.	Cr\$	100.000,00
	Construção e Conservação de Rodevias:		
8.82.1	Operarios do serv. de estradas e pontes.....	Cr\$	200.000,00
8.82.3	Para o serv. de estradas e pontes.....	Cr\$	30.000,00
8.82.3	Aquisição de peças,pneus e ac/para veiculos...	Cr\$	50.000,00
8.82.4	Construção e conserv. de estradas e pontes....	Cr\$	500.000,00
		Cr\$	880.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Prêmio de seguro e indenizações por acidentes do trabalho:

8.94.4	Prêmio de seguro de acidente do trabalho.....	Cr\$	10.000,00
	Diversos:		
8.99.4	Despesas Imprevistas.....	Cr\$	30.000,00
		Cr\$	40.000,00

Total.....Cr\$1.085.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 19 DE MAIO DE 1.962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA

EM 19 / 5 / 62

Antônio Francisco

Carlos S. S. S.
Prefeito Municipal

Antônio Francisco
Secretário



--DECRETO Nº 71--

"Modifica o sistema de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter Vivos"-

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 421, de 27 de Novembro de 1961, combinado com o artigo 6º, Item II e § 2º do artigo 56, do Decreto-Estadual Nº 6.132, de 13 de Janeiro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores mínimos para transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", a que se refere o artigo 6º, da Lei Municipal Nº 423, de 20 de fevereiro de 1.962, passam a ser fixados de acordo com a seguinte tabela:

I - TERRA DE PRIMEIRA:

-De cultura e matas - por hectare.....Cr\$ 10.000,00

II - TERRA DE SEGUNDA:

-De pastagens naturais - por hectare.....Cr\$ 9.000,00

III - TERRA DE TERCEIRA:

-Cerrados e campos - por hectare.....Cr\$ 8.000,00

Artigo 2º - A tabela prevista no artigo anterior, destina-se à aplicação supletiva, quando faltar elemento para se conhecer o valor real da propriedade imobiliária transmitida.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 1.962-



Carlos Lammert

Prefeito Municipal

Antônio Francisco

Secretário



DECRETO Nº 72

"Abre crédito especial para-
construção do jardim da Pra-
ça do Rosário"

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 232, de 12 de novembro de 1955,

DECRETA:

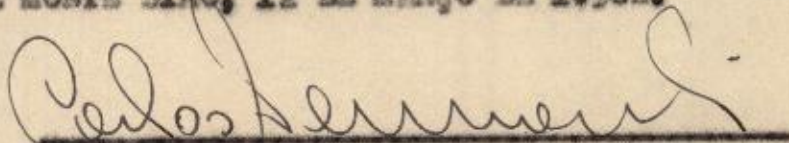
Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender o pagamento das despesas decorrentes da construção do jardim da Praça do Rosário, desta cidade.

Parágrafo Único - O crédito especial, aberto por este artigo, que será coberto com os próprios recursos da Prefeitura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1962.

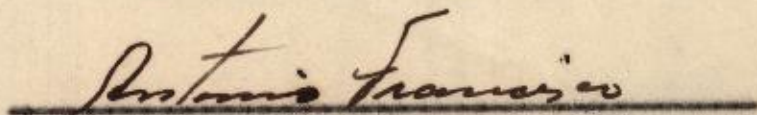
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 12 DE MARÇO DE 1.962.



Prefeito Municipal



Secretário



DECRETO Nº 72

"Fixa a tabela de salários do
-Pessoal de Obras".

CARLOS PINNACCHI, Prefeito Municipal de Monte
Sião, Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários do pessoal de obras da
Prefeitura Municipal - mensalistas e tarefeiros - a que se refere
o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 413, de 31 de Outubro de 1961, -
passam a ser fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LO-
GRADOUROS PÚBLICOS:

8.81.1 Vicente Izildo da Silva... - mensalista.....Cr\$ 5.000,00
8.81.1 Eusare Marcelino - mensalista.....Cr\$ 5.000,00
8.81.1 Firmino Pinheiro - mensalista.....Cr\$ 5.000,00

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
RODOVIAS:

8.82.1 Sebastião Monteiro - mensalista.....Cr\$ 7.000,00
8.82.1 Diarista " a " - por dia.....Cr\$ 200,00
8.82.1 Diarista " b " - por dia.....Cr\$ 180,00

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA:

8.85.1 Luiz Antonio Alves - mensalista.....Cr\$ 7.000,00

DIVERSOS:

8.89.1 Sebastião Alves Fragozo - mensalista.....Cr\$ 5.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 02 DE JANEIRO DE 1.962.

Carlos Pinnacchi
Prefeito Municipal
Antonio Francisco



DECRETO Nº 85

"Abre crédito suplementar ao vigente orçamento"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Siao, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal Nº 439, de 22 de setembro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do vigente exercício, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 439, de 22 de setembro de 1962, o seguinte crédito suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros):

8-SERVIÇO DE UTILIDADE PUBLICA

8.82.1 Operários do serviço de Estradas e Pontes.....Cr\$ 150.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.962.



Carlos Pennacchi

-Prefeito Municipal-

Antonio Francisco

-Secretário-



DECRETO Nº 84

"Abre crédito suplementar ao vigente
orçamento municipal"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 420, de 27 de novembro de 1961, combinado com o artigo 1º da Lei 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício os seguintes créditos suplementares no valor de Cr\$ - Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros):

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.04.3 Impressos, livros e material de expediente.....Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 20.000,00

1-EXATÇÃO E FISC/FINANCEIRA

8.12.3 Aquisição de placas para veículos.....Cr\$ 10.000,00
Cr\$ 10.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.33.2 Aquisição de móveis e utensílios.....Cr\$ 20.000,00
Cr\$ 20.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

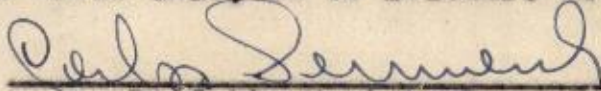
8.63.3 Impressos, livros e material de expediente.....Cr\$ 27.000,00

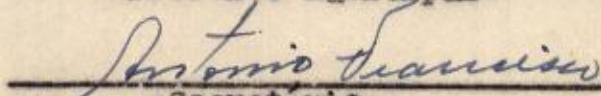
8.63.4 Aquisição de energia elétrica para revenda....Cr\$ 190.000,00
Cr\$ 217.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 10 de Dezembro de 1962.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

DECRETO Nº 83

"Abre crédito suplementares ao
vigente orçamento do município"

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Siao, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 420, de 27 de novembro de 1961, combinado com o artigo 1º da Lei 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício o seguinte crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Cruzeiros)

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEGISLATIVO

8-00-4- Gratificação do Serviço da Câmara..... Cr\$ 18000,00
Cr\$ 18.000,00

2-SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIS

TÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

8-29-4- Assistência à Maternidade e à Infância.... Cr\$ 60.000,00
Cr\$ 60.000,00
TOTAL..... Cr\$ 78.000,00

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, AOS 26 DE OUTUBRO DE 1962.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal
Antonio Francisco
Secretário



-- DECRETO Nº 82 --

Abre créditos suplementares ao vigente orçamento.

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 439, de 22 de setembro de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 439, de 22.9.62, os seguintes créditos suplementares no valor total de Cr\$ 977.880.000 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros):

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

I-Administração Superior:

8.04.0 Secretário.....Cr\$ 36.000,00

II-Serv.Técnicos e Especializados:

8.07.0 Chefe de Serv.Contabilidade.....Cr\$ 36.000,00

8.07.0 Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 16.800,00

III-Serviços Diversos:

8.09.0 Porteiro Continuo.....Cr\$ 12.000,00

Cr\$ 100.800,00

1-EXAÇÃO E FISC/FINANCEIRA

I-Administração Superior:

8.10.0 Chefe de Serviço da Fazenda.....Cr\$ 36.000,00

II-Serviço de Fiscalização:

8.12.0 Agente Fiscal Municipal.....Cr\$ 31.200,00

Cr\$ 67.200,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

I-Serv.Técnicos e Especializados:

8.30.1 Supervisor da Merenda Escolar.....Cr\$ 9.600,00

II-Ensino Prim/Sec/Complementar:

8.33.0 Professores Municipais Padrão "B".....Cr\$ 140.000,00

8.33.0 Adicionais a professores por tempo serviço...Cr\$ 3.000,00

III-Órgãos Culturais:

8.34.0 Bibliotecário.....Cr\$ 9.600,00

IV-Serviço de Inspeção:

8.36.0 Inspeter Municipal de Ensino.....Cr\$ 16.800,00

Cr\$ 179.000,00



4-SAÚDE PÚBLICA

I-Assistência Pública:

8.43.0 Médico.....	Cr\$ 14.400,00
8.43.0 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$ 12.000,00
8.43.0 Servente-Zelador.....	Cr\$ 4.800,00
	<u>Cr\$ 31.200,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

I-Serviços Urbanos:

8.63.0 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.63.0 Chefe do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$ 24.000,00
8.63.1 Encarregado do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.63.1 Encarregado da Usina Hidroeletrica.....	Cr\$ 16.800,00
	<u>Cr\$ 74.400,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

I-Administração Superior:

8.80.0 Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 16.800,00
---------------------------------------	----------------

II-Construção e Cons.Logradores Públicos:

8.81.1 Jardineiro.....	Cr\$ 19.200,00
8.81.1 Operários de serv.ruas,praças e jardins.....	Cr\$ 50.000,00

III-Construção e Cons.Redovias:

8.82.1 Meterista.....	Cr\$ 16.800,00
8.82.1 Operários de serv.estradas e pontes.....	Cr\$ 300.000,00

IV-Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários de serviço de limpeza publica.....	Cr\$ 16.800,00
---	----------------

V-Diversos:

8.89.0 Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$ 16.800,00
8.89.1 Magarefe.....	Cr\$ 11.600,00
8.89.1 Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 11.280,00
	<u>Cr\$ 459.280,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS

I-Encargos Transitórios:

8.93.0 Abono de família à funcionárias.....	Cr\$ 40.000,00
8.93.0 Adicionais a funcionários por tempo de serviço.....	Cr\$ 25.000,00
8.93.1 Abono de família à extramumerários.....	Cr\$ 1.000,00
	<u>Cr\$ 66.000,00</u>

-continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

- - DECRETO Nº 79 - -

" Considera " PONTO FACULTATIVO" o dia 24
de agosto de 1.962".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GE -
RAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando ter sido o ex-presidente da República dos Es-
tados Unidos do Brasil, Doutor Getúlio Dornels Vargas, uma das mais eminen-
tes personalidades de nossa Pátria;

Considerando que o seu governo trouxe, realmente, para a
Nação Brasileira, através de sua administração um novo surto de progresso
que se reflete sobre os dias atuais;

Considerando que graças a sua clarividente política de pro-
teção ao trabalhador o seu nome se tornou mundialmente conhecido e o Brasil
se projetou na visão dos povos civilizados como uma grande Nação;

Considerando que sua morte inesperada e violenta tanto abs-
lou a consciência viva da Nação;

Considerando, finalmente, que é um dever do Poder Público
cultuar e reverenciar a memória de todos os grandes vultos de nossa histó-
ria, principalmente daqueles que, com sacrifícios, contribuíram para a feli-
cidade do povo brasileiro e o engrandecimento da Pátria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado " PONTO FACULTATIVO" para as re-
partições municipais, o dia 24 de agosto de 1.962, data do 18º aniversário
da morte do Presidente Getúlio Dornelles Vargas, como homenagem póstuma ao
antigo chefe da Nação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 23 de agosto de 1.962.

Carlos Semerari

Prefeito Municipal.

Antonio Francisco

Secretário.



Continuação de Decreto nº 82.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NO GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS (1962).

Carlos Semerari

-Prefeito Municipal-

Antônio Francisco

-Secretário-



-- DECRETO Nº 81 --

"Altera a tabela de salários
de Pesseal de Obras".

CARLOS PENNACCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACÔRDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 22 DE SETEMBRO DE 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários mensais de pes-
seal de obras da Prefeitura Municipal de Monte Sião, a que se re-
fere o Decreto Municipal Nº 68, de 1º de agosto de 1962, passama
ser fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

I-Construção e Conservação de Logra-
deures Públicos:

8-81-1 Operários de serviço de ruas, praças e jar-
dis:

2 auxiliares de jardineiro (cada um)..Cr\$ 7.000,00

1 operário de ruas.....Cr\$ 7.000,00

II- Construção e conservação de
Estradas e Pontes:

8.82.1 Chefe de Turma.....Cr\$ 9.800,00

8.82.1 Operários de Estradas "A", per dia.....Cr\$ 300,00

8.82.1 Operários de Estradas "B", per dia.....Cr\$ 250,00

III-Serviço de Limpesa Pública:

8.85.1 Operários de Serviço de Limpesa Pública:

1 Lixeiro, per mês.....Cr\$ 9.800,00

Artigo 2º - Os benefícios dêste decreto,
aplicam-se a partir de 1º de julho de 1962, come exceção dos ope-
rários "a" e "b" de serviço de estradas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando êste decreto em vigor na data de sua publica-
ção.

MANDO, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 24 DE SETEMBRO DE 1962.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 80, de 25 de agosto de 1.962.

"Abre créditos suplementares ao
vigente orçamento municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 430, DE 26 DE JUNHO DE 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente e
exercício os seguintes créditos suplementares, no total de quatro--
centos e cinquenta mil cruzeiros:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 - Viagens Administrativas.....Cr\$ 30.000,00
Soma.....Cr\$ 30.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.4 - Aquisição de energia elétrica para re-
venda.....Cr\$ 300.000,00
Soma.....Cr\$ 300.000,00

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.3 - Aquisição de peças,pneus e acessórios pa
ra veículos.....Cr\$ 20.000,00

8.82.4 - Construção e Conservação de Estradas e
Pontes.....Cr\$ 100.000,00
Soma.....Cr\$ 120.000,00

TOTAL.....Cr\$ 550.000,00
=====

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 25 DE AGOSTO DE
1962.

Carlos Semerari

Prefeito Municipal

Antônio Francisco

Secretário



DECRETO Nº 78, de 1ª de agosto de 1962

Altera a tabela de salários
de Pessoal de Obras.

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte
Sião, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários de pessoal de obras da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - diaristas e tarefeiros -
a que se refere o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 413, de 31
de outubro de 1.961, passam a ser fixados de acôrdo com a se-
guinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

Construção e Conservação de
Logradouros Públicos:

8.81.1 Operários de ruas e jardins, por mês.....Cr\$ 5.000,00

Construção e Conservação de
Redovias:

8.82.1 Operários de estradas "A", por dia.....Cr\$ 250,00

8.82.1 Operários de estradas "B", por dia.....Cr\$ 200,00

8.82.1 Chefe de Turma de estradas, por mês.....Cr\$ 7.000,00

Serviço de Limpeza Pública:

8.85.1 Operários de limpeza pública.....Cr\$ 6.000,00

Diversos:

8.89.1 Operários do Matadouro, por mês.....Cr\$ 5.000,00

Artigo 2º - Os benefícios dêste decreto aplicam-
-se a partir de 15 de julho de 1.962.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando êste decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 1ª DE AGOSTO 1.962

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal
Antonio Francisco
Secretario



DECRETO Nº 77, de 30 de julho de 1.962

Abre crédito especial no valor
de Cr\$ 451.583,40--

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, USANDO DE -
SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO 1º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 22 DE JUNHO DE 1.959,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
o crédito especial de Cr\$ 451.583,40 (quatrocentos e cinquenta e
um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos),
para atender o pagamento de indenização decorrente da encampação
dos serviços de energia elétrica deste Município, de que era con-
cessionária a Empresa Fôrça e Luz "Ranallo & Muccon".

Parágrafo Único - O crédito especial aberto por
este artigo, que será coberto com os próprios recursos da Prefei-
tura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1.962.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

-DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 30 DE JULHO DE
1.962--

Carlos Zemann

Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretário



DECRETO Nº 76, de 27 de julho de 1.962.

"Institui a 2ª Classe da Escola "Atílio Pennacchi"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o excesso de alunos matriculados no vigente exercício e no ano letivo passado da Escola Municipal "Atílio Pennacchi" do bairro denominado "Almeidas" deste Município;

Considerando que uma só classe não atende satisfatoriamente o número de alunos daquele estabelecimento de ensino;

Considerando que a criação da Segunda Classe, regida por um titular especialmente designado para o magistério é medida que se impõe e absolutamente necessária;

Considerando que há no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal cargos disponíveis de professores para serem lotados;

Considerando que a lotação do cargo de professor para reger a Cadeira da 2ª Classe da Escola Municipal "Atílio Pennacchi", é ato atribuído ao Agente Executivo,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada, na Escola Municipal "ATÍLIO PENNACCHI", do bairro "Almeidas", deste Município, a Segunda Classe, que será regulada pelas mesmas normas do Ensino Público Municipal.

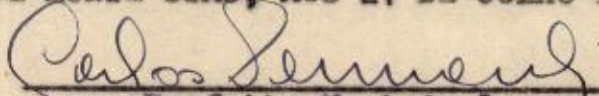
Artigo 2º - A 2ª Classe criada por este Decreto funcionará das oito (8) às doze (12) horas e terá seus assentamentos e escrita própria.

Artigo 3º - O Serviço de Educação Pública da Prefeitura Municipal providenciará a instalação oficial da classe ora criada, cuja data fica marcada para o dia 1º de agosto de 1.962.

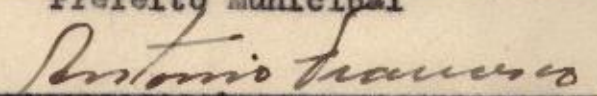
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 27 DE JULHO DE 1.962



Prefeito Municipal



Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO



DECRETO Nº 75, de 30 de junho de 1962.

Abre créditos suplementares ao
orçamento municipal vigente.

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal N. 420, de 27 de novembro de 1961, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal N. 430, de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento de vigente exercício os créditos suplementares seguintes, no valor total de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros):

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Administração Superior:

8.10.3 - Impressos, livros e material de expediente... Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Redovias:

8.82.3 - Combustíveis e lubrificantes..... Cr\$ 240.000,00
8.82.4 - Construção e conservação de estradas e
pontes..... Cr\$ 100.000,00
Cr\$ 340.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Diversos:

8.99.4 - Despesas imprevistas..... Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 50.000,00
TOTAL..... Cr\$ 440.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA
EM 30 / 6 / 62

Antonio Francisco

Carlos Semmud
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretário



DECRETO Nº 74, de 19 de maio de 1962.

Abre créditos suplementares
ao orçamento municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal N. 420, de 27 de novembro de 1961 - orçamento municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do vigente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros) assim distribuído:

O-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4	Viagens Administrativas.....	Cr\$	50.000,00
	Administração Superior:		
8.04.4	Serviço Telegrafico.....	Cr\$	10.000,00
8.04.4	Serviço Telefônico.....	Cr\$	15.000,00
	Serviços Técnicos e Especializados:		
8.07.2	Aquisição de maquina de somar.....	Cr\$	60.000,00
		Cr\$	<u>135.000,00</u>

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.2	Para o serviço de água e esgotos.....	Cr\$	30.000,00
		Cr\$	<u>30.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Const.Conservação de Lograd.Publicos:

8.81.1	Operarios do serviço de ruas,praças e jardins.Cr\$	100.000,00
	Construção e Conservação de Rodovias:	
8.82.1	Operarios do serv. de estradas e pontes.....	Cr\$ 200.000,00
8.82.3	Para o serv. de estradas e pontes.....	Cr\$ 30.000,00
8.82.3	Aquisição de peças,pneus e ac/para veiculos...Cr\$	50.000,00
8.82.4	Construção e conserv. de estradas e pontes....	Cr\$ 500.000,00
		Cr\$ <u>880.000,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS

Prêmio de seguro e indenizações por acidentes do trabalho:

8.94.4	Prêmio de seguro de acidente do trabalho.....	Cr\$	10.000,00
	Diversos:		
8.99.4	Despesas Imprevistas.....	Cr\$	30.000,00
		Cr\$	<u>40.000,00</u>

Total.....Cr\$1.085.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 19 DE MAIO DE 1.962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
REGISTRADA E PUBLICADA

EM 19 / 5 / 62

Antônio Francisco

Carlos Serrano
Prefeito Municipal

Antônio Francisco
Secretário



--DECRETO Nº 71--

"modifica o sistema de cobrança do Imposto de Transmissão
"Inter Vivos"-

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 421, de 27 de Novembro de 1961, combinada com o artigo 6º, Item II e § 2º do artigo 56, do Decreto-Estadual Nº 6.132, de 13 de janeiro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores mínimos para transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", a que se refere o artigo 6º, da Lei Municipal Nº 423, de 20 de fevereiro de 1.962, passam a ser fixados de acordo com a seguinte tabela:

I - TERRA DE PRIMÉIA:

-De cultura e matas - por hectare.....Cr\$ 10.000,00

II - TERRA DE SEGUNDA:

-De pastagens naturais - por hectare.....Cr\$ 9.000,00

III - TERRA DE TERCEIRA:

-Cerrados e campos - por hectare.....Cr\$ 8.000,00

Artigo 2º - A tabela prevista no artigo anterior, destina-se à aplicação supletiva, quando faltar elemento para se conhecer o valor real da propriedade imobiliária transmitida.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 1.962-



Carlos Lammert

Prefeito Municipal

Antônio Francisco

Secretário



DECRETO Nº 72

"Abre crédito especial para-
construção do jardim da Pra-
ça do Rosário"

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 232, de 12 de novembro de 1955,

DECRETA:

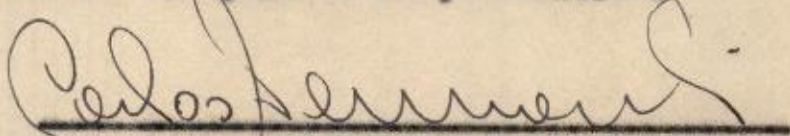
Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender o pagamento das despesas decorrentes da construção do jardim da Praça do Rosário, desta cidade.

Parágrafo Único - O crédito especial, aberto por este artigo, que será coberto com os próprios recursos da Prefeitura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1962.

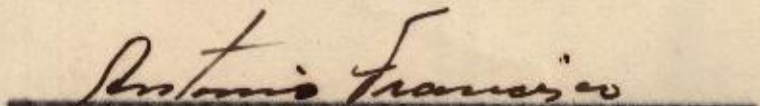
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 12 DE MARÇO DE 1.962.



Prefeito Municipal



Secretário



DECRETO Nº 70

"Fixa a tabela de salários do
-Pessoal de Obras".

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal de Monte
Sião, Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários do pessoal de obras da
Prefeitura Municipal - mensalistas e tarefeiros - a que se refere
o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 413, de 31 de Outubro de 1961, -
passam a ser fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LO-
GRADOUROS PÚBLICOS:

8.81.1 Vicente Izildo da Silva... - mensalista.....	Cr\$ 5.000,00
8.81.1 Rásaro Marcelino - mensalista.....	Cr\$ 5.000,00
8.81.1 Firmino Pinheiro - mensalista.....	Cr\$ 5.000,00

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
RODOVIAS:

8.82.1 Sebastião Monteiro - mensalista.....	Cr\$ 7.000,00
8.82.1 Diarista " a " - por dia.....	Cr\$ 200,00
8.82.1 Diarista " b " - por dia.....	Cr\$ 180,00

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA:

8.85.1 Luiz Antonio Alves - mensalista.....	Cr\$ 7.000,00
---	---------------

DIVERSOS:

8.89.1 Sebastião Alves Fragoso - mensalista.....	Cr\$ 5.000,00
--	---------------

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando êste decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, que o cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 02 DE JANEIRO DE 1.962.

Carlos Pennacchi

Prefeito Municipal
Antônio Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 69, de 14 de Dezembro de 1961.

"DECRETA LUTO OFICIAL"

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - É considerado, a partir desta data, LUTO OFICIAL em tódo o Município de Monte Sião, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. THEOPHILO TAVARES PAES, ex-Prefeito Municipal desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1961 -

Carlos Tennant

Prefeito Municipal

Antonio Francisco

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

DECRETO Nº 68, de 12 de Dezembro de 1961

"Abre créditos suplementares"

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 3º, da Lei Nº 389, de 4 de Novembro de 1960, combinado com o artigo 1º, da Lei Nº 401, de 31 de Outubro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos aos orçamento do vigente exercício os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Governo:

8.02.4 Viagens administrativas..... 50.000,00

Administração Superior:

8.04.3 Impressos, livros e material de expediente..... 20.000,00 70.000,00

6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Serviços Urbanos:

8.63.3 Impressos, livros e mat. expediente... 16.000,00

8.63.4 Aquisição de energia elétrica para re venda..... 100.000,00 116.000,00

8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA

Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8.81.3 Para o serviço de ruas, praças-jardins 20.000,00

8.81.4 Pavimentação de ruas e praças..... 65.000,00

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.1 Operários do serviço de estradas e pontes..... 21.000,00 106.000,00

9-ENCARGOS DIVERSOS

Encargos Transitórios:

8.93.0 Abono de família a funcionários..... 5.000,00

Diversos:

8.99.4 Despesas imprevistas..... 25.000,00 30.000,00

TOTAL..... 322.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1961 -

Carlos de Jesus
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Em 22 de Novembro de 1961.

N.º 68/961.

Assunto Remete cópia de decreto e portarias.

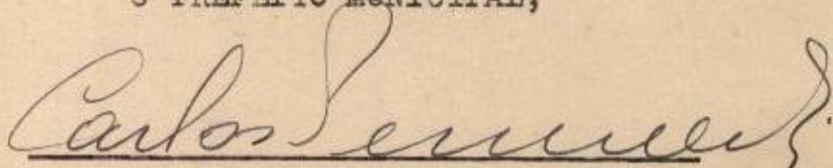
Serviço Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

Apraz-me passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins, as inclusas cópias do Decreto nº 66 e das Portarias ns. 274 e 275, baixadas por esta Administração.

Neste ensejo apresento a V.Exa. protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

O PREFEITO MUNICIPAL,


Carlos Pennacchi

*R. 22-11-61. Vido em
permissão, a secretaria da
Câmara para anotar.
Com 22/11/61
João José
Pereira*

Ao Exmo. Snr.
Lourenço Guireli Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de-
MONTE SIÃO



DECRETO Nº 67, de 22 de Novembro de 1961.

Abre um crédito especial no
valor de Cr\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 232, de 12 de Novembro de 1955,

DECRETA:

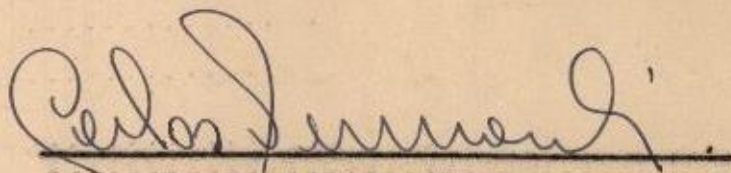
Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender o pagamento parcial das despesas decorrentes da construção da Praça do Rosário, desta cidade.

Parágrafo Único - O crédito especial, aberto por este artigo, que será coberto com os próprios recursos da Prefeitura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1961.

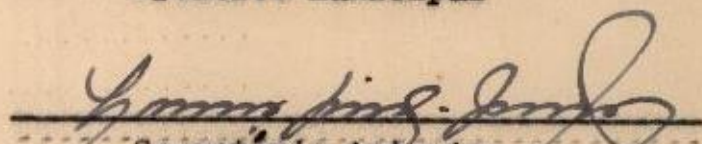
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

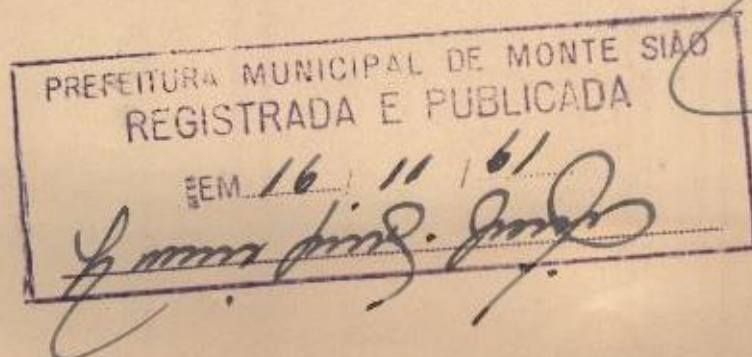
DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1961.



Prefeito Municipal



Secretário interino





DECRETO Nº 66, de 18 de Novembro de 1961.

"Decreta Feriado Municipal"

O Prefeito Municipal de Monte Sião, usando de suas atribuições legais,

Considerando que no próximo dia 21 será promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 1-A, que dispõe sobre a nova discriminação de rendas aos municípios;

Considerando que essa Emenda é da mais alta importância para o desenvolvimento do município;

Considerando que a Associação Brasileira dos Municípios está solicitando junto a todas as administrações municipais a decretação de feriado no dia 21 de novembro do corrente;

Considerando que essa data passará a ser consagrada ao Município Brasileiro,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarado Feriado Municipal o dia 21 de Novembro, em comemoração ao "DIA DO MUNICÍPIO BRASILEIRO".

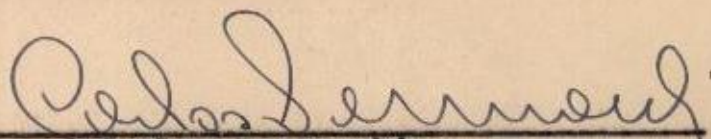
Parágrafo Único - Nesse dia permanecerão fechadas as repartições públicas do município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM.




Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal


Lourenço Guireli Junior
Secretário interino



DECRETO Nº 65, de 8 de Novembro de 1961.

"Abre créditos suplementares"

O Prefeito Municipal de Monte Sião - Carlos Penacchi - usando de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 1º da Lei Nº 401, de 30 de Outubro de 1961,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao orçamento do vigente exercício os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administração Superior:

8.04.4. Serviço Telegráfico.....	Cr\$ 3.000,00
8.04.4. Serviço Telefônico.....	Cr\$ 8.000,00
	<u>Cr\$ 11.000,00</u>

1-EXAÇÃO E FISC.FINANCEIRA

Administração Superior:

8.10.3. Impressos, livros e material expediente.....	Cr\$ 30.000,00
	<u>Cr\$ 30.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA

Construção e Conservação de Logradouros Públicos:

8.81.1. Operários do serv. ruas, praças e jardins.....	Cr\$ 25.000,00
--	----------------

Construção e Conservação de Rodovias:

8.82.1. Operários do serv. de estradas e pontes.....	Cr\$ 70.000,00
8.82.3. Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$ 70.000,00
8.82.4. Construção e Conservação de estradas e pontes..	Cr\$ 150.000,00
	<u>Cr\$ 315.000,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS

Encargos Transitórios:

8.93.1. Abono de família á extranumerários.....	Cr\$ 7.000,00
	<u>Cr\$ 7.000,00</u>

TOTAL DOS CRÉDITOS.....	<u>Cr\$ 363.000,00</u>
-------------------------	------------------------

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando êste Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

-DADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM.



Carlos Penacchi
Prefeito Municipal

Luiz F. Silva
Secretário Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Em 26 de outubro de 1.962

N.º 64/962.

Assunto Remete cópia de decreto.

Serviço Gabinete do Prefeito.

Regist. em 31-10-62.

*R. 26.10.62.
a. Secretaria para
registro.
Lourivaldo José
Presidente*

Guireli
Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto municipal baixado nesta data, sob o nº 83, dispondo sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Referido ato se tornou necessário tendo em consideração o pagamento de despesas decorrentes do serviço de vacinação da população rural e urbana, com aplicação das afamadas "vacinas sabin", cuja contribuição da Prefeitura se constituiu em medida de grande alcance, que veio inegavelmente ao encontro dos anseios da população deste município.

Apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr.
Lourenço Guireli Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTE SIÃO



Em 24 de Outubro de 1.962.

N.º 63/962

Assunto Remete cópias de decretos.

Serviço Gabinete do Prefeito.

Regist. em 30-10-62.

Senhor Presidente,

*À Secretaria da
Câmara para registrar,
sendo-se postamente
em 30-10-62
Loureço Guireli Júnior
Presidente*

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, em cumprimento a Lei de Organização Municipal, as inclusas cópias dos seguintes decretos baixados por esta administração:

Dec. 80, de 25 de agosto de 1962, que abre créditos suplementares ao vigente orçamento municipal, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);

Dec. 81, de 24 de setembro de 1962, que Altera a tabela de salários de Pessoal de Obras da Prefeitura;

Dec. 82, de 24 de setembro de 1962, que abre créditos suplementares ao vigente orçamento, Cr\$ 877,800,00, para cumprimento do art. 3º da Lei Municipal 439, de 22 de setembro de 1962.

Reafirmo-lhe nesta oportunidade, protestos de minha elevado estima e distinta consideração.

O Prefeito Municipal,

Carlos Pennacchi.

Ao Exmo Sr.
Loureço Guireli Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTE SIÃO



-- DECRETO Nº 58 --

Abre créditos suplementares

O Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 3º, da Lei Municipal nº 366, de 4 de novembro de 1959,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento do corrente ano, os seguintes créditos suplementares:

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA:

8.34.2. Aquisição de livros para a Biblioteca Municipal.....Cr\$ 5.000,00
Gr\$ 5.000,00

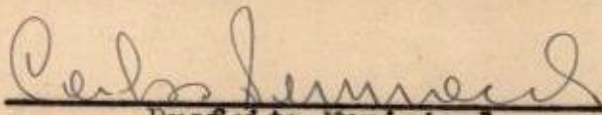
8-SERV.UTILIDADE PÚBLICA:

8.81.3 Para o serviço de ruas,praças e jardins...Cr\$ 10.000,00
Gr\$ 10.000,00
Total.....Cr\$ 15.000,00
=====

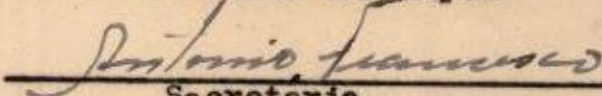
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

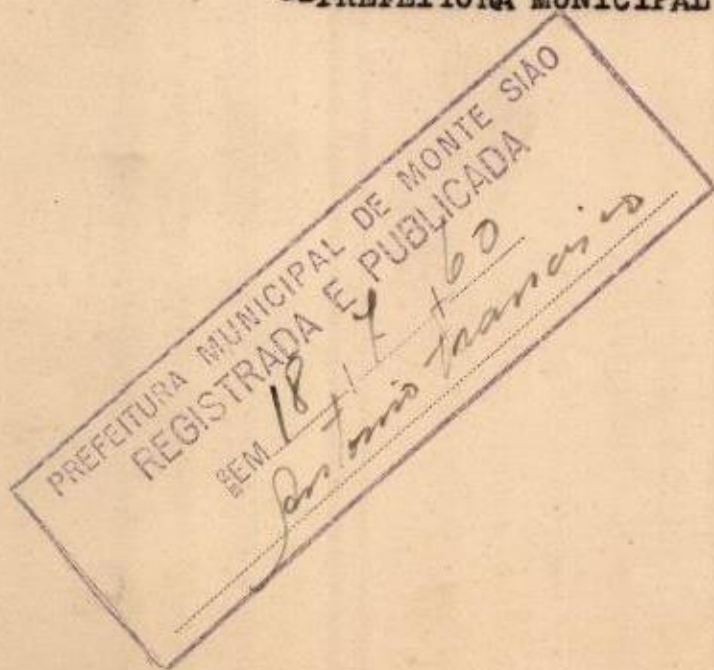
--PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 18 DE JULHO DE 1.960--



Prefeito Municipal



Secretário





--DECRETO Nº 57--

"Abre crédito suplementares"

O Prefeito Municipal de Monte Siao, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 3º, da Lei Municipal nº 366, de 4 de novembro de 1959,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos no Orçamento do corrente ano, os seguintes créditos suplementares:

0-ADMINISTRAÇÃO GERAL:

8.02.4. Viagens administrativas.....	Cr\$	20.000,00
8.04.4. Serviço Telefônico.....	Cr\$	2.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>22.000,00</u>

1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:

8.10.3 Impressos, livros e material expediente....	Cr\$	8.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>8.000,00</u>

3-EDUCAÇÃO PUBLICA:

8.33.2. Aquisição de móveis e utensílios.....	Cr\$	10.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>10.000,00</u>

8-SERV.UTILIDADE PUBLICA:

8.81. Operários do serv.ruas, praças e jardins.....	Cr\$	25.000,00
8.82.3 Aquisição de peças, pneus e acessórios para veículos.....	Cr\$	20.000,00
8.82.4 Construção e conservação estradas e pontes.....	Cr\$	100.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>145.000,00</u>

9-ENCARGOS DIVERSOS:

8-99.4. Despesas imprevistas.....	Cr\$	15.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>15.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$	200.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, 16 DE JULHO DE 1.960 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
REGISTRADA E PUBLICADA

EM 16/7/60

Carbodorner
Prefeito Municipal

Antonio Francisco
Secretario



Prefeitura da Estância de Monte Sião

Estado de Minas Gerais

Em 25 de novembro de 1963.

N.º 50/CM

Assunto Remete cópias de decretos e atos.

Serviço Gabinete/Secretaria.

*A Secretaria da Câmara Municipal
está arquivada em
25-11-63
J. P. P. Presidente*

Senhor Presidente,

Em obediência ao preceito da Lei de Organização Municipal, tenho o prazer de passar às mãos de vossa excelência, para os devidos fins, as inclusas cópias dos seguintes decretos e atos baixados pelo Executivo:

Ato nº 505, que designa o funcionário Lourenço Guireli Junior, Chefe do Serviço da Contabilidade, para exercer, cumulativamente, as funções de Secretário da Prefeitura, durante as férias do respectivo titular;

Decreto nº 105, abrindo um crédito suplementar de Cr\$ 450.000,00 às dotações do vigente Orçamento;

Decreto nº 106, abrindo também créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias de 1963;

Decreto nº 107, decretando luto oficial, por três dias, em todo o município, em sinal de pesar pelo desaparecimento trágico do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte - John Kennedy, ocorrido em 22 dêste.

Valho-me do ensejo para reiterar a vossa excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

José Pocal
DR. JOSÉ POCAI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Snr.
Dr. Mauricio Zucato
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTE SIÃO



Cópia:

N.º

Assunto

DECRETO-LEI Nº 44

Serviço

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir imóvel urbano e abrir crédito especial

O Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal de Monte Sião, sanciono o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir pela quantia de 6:000\$000 (Seis contos de reis) conforme laudo de avaliação feito pelo avaliador judicial da Comarca de Ouro Fino, Sr. Evaristo Rebelo, uma casa e respectivo terreno de propriedade dos herdeiros de Maria Benedita de Oliveira Costa, situados à Praça Governador Benedito Valadares, na cidade de Monte Sião, sob o número 64, com a área de 943 (Novecentos e quarenta e três) metros quadrados, e destinado a futura construção de um Teatro Municipal.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de 6:000\$000 (Seis contos de reis), destinado a ocorrer as despesas com a aquisição da casa e respectivo terreno, de acordo com as determinações do artigo 1º, deste decreto-lei.

Art. 3º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

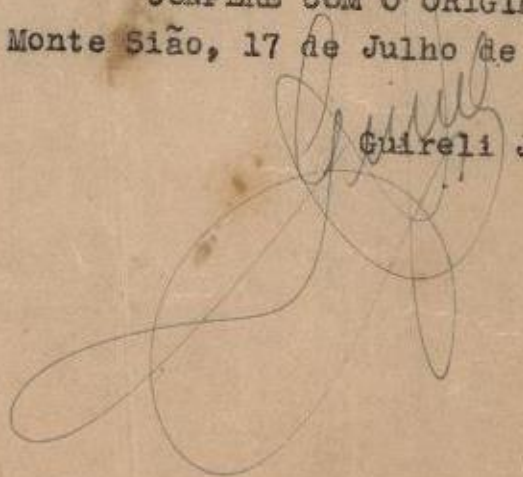
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 31 de Dezembro de 1940

(a) Mário Zucato

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Monte Sião, 17 de Julho de 1.953.


Guireli Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Em 02 de abril de 1962.

N.º 39/962.

Assunto Remete cópias de decretos:

Serviço Gabinete do Prefeito.

Regist. em 6-9-62.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, em cumprimento ao que preceitua a Lei de Organização Municipal, as inclusas cópias dos decretos baixados por esta administração:

Nº 70, de 2.1.62 - que fixa a tabela de salários do pessoal de obras da Prefeitura;

Nº 71, de 28.2.62 - que modifica o sistema de cobrança do Imposto de Transmissão "Inter Vivos"; e

Nº 72, 12.3.62 - que abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para construção do jardim da Praça do Rosário.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

O Prefeito Municipal,

-Carlos Pennacchi-

Ao Exmo. Snr.
Lourenço Guireli Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal

DESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Em 26 de janeiro de 1962.

N.º 13/962.

Assunto Remete cópia de decreto.

Serviço Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

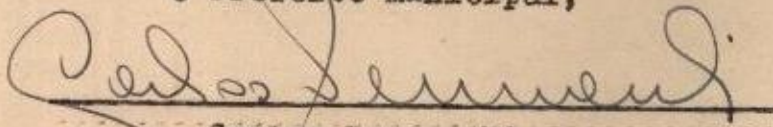
*R. 26-1-62. Lido
em preliminar, à Secretaria
da Câmara para ans-
tar.
João José de Jesus
Presidente*

Conforme preceitua a Lei de Organização Municipal, tenho o prazer de passar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas cópias dos decretos seguintes, baixados por esta administração:

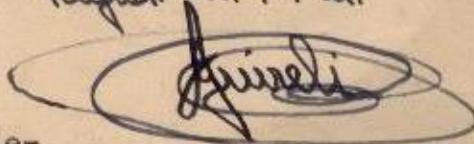
- Nº 67, que abre um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00, para atender as despesas decorrentes da construção da Praça do Rosário;
- Nº 68, que abre um crédito suplementar de Cr\$ 322.000,00, para reforço de dotações do orçamento de 1961; e
- Nº 69, que considera luto oficial por três dias em sinal de pesar pelo falecimento de Theophilo Tavares Paes, ex-Prefeito do Município.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O Prefeito Municipal,


Carlos Pennacchi

Regist. em 4-9-62.



Ao Exmo. Snr.
Lourenço Guireli Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de-
MONTE SIÃO



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

- - DECRETO Nº 138 - -

" Dispõe s/ redução de velôr no cadastro de propriedade imóvel urbana para efeito de cobrança do imposto sobre transmissão inter-vivos

JOSÉ POCAI, Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Serviço da Fazenda autorizada a proceder de 10 (dez) até 50 (cinquenta) por cento de desconto sôbre o valor registrado do Cadastro Imobiliário, de prédios urbanos e suburbanos da cidade, para efeito de cobrança do imposto sôbre " Transmissão-intervivos".

Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo anterior será aplicado na base estabelecida no mesmo, tendo-se em vista a localização do imóvel e o seu estado de conservação.

Art. 3º - Julgando o valor do prédio de conformidade, o Serviço de Fazenda assim achando conveniente, poderá deixar de fazer o desconto, gravando o imposto sobre o valor registrado no cadastro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 5 de julho de 1.965.

Jose Pocaí
Prefeito Municipal,

Antônio Francisco
Secretário.



Câmara Municipal de Monte Sião

- - DECRETO - Nº 137 - -

" Fixa o prazo para recebimento, sem multa, do Imposto Territorial Rural e da Taxa Rodoviária".

JOSÉ POCAI, Prefeito da Estância Hidro-Mineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo primeiro da Lei Municipal número 556, de 4 de novembro de 1.964,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Sião autorizado a receber, sem multa, até o dia 31 de julho do corrente ano, o imposto territorial rural e a taxa Rodoviária.

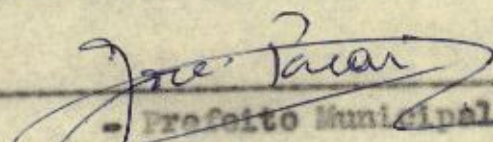
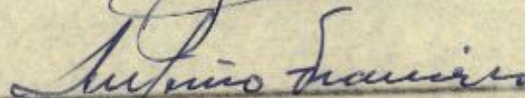
Art. 2º - O imposto territorial será arrecadado a data acima estabelecida observadas as exigências da legislação municipal a respeito e em consonância com o Decreto Federal do Exmº Sr. Presidente da República que faculta aos municípios o recebimento do referido imposto no corrente ano.

Art. 3º - O imposto territorial rural será arrecadado dentro das bases estabelecidas pela Lei Municipal nº 565, de 9 de novembro de 1.964, que estabelece um aumento de 30% (trinta por cento) sobre o referido tributo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém,.

Prefeitura Municipal de Monte Sião, 12 de junho de 1.965.


- Prefeito Municipal -

- Secretário -



Prefeitura da Estância de Monte Sião

DECRETO Nº 136

"Dispõe sobre cessão de prédios escolares ao Estado para funcionamento de Escolas Rurais".

JOSÉ POCAI, Prefeito Municipal de Monte Sião,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 571, de 26 de março de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cedidos, na melhor forma de direito, ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto nº 8.149, de 5.2.65, os prédios e mobiliários respectivos para funcionamento das escolas rurais convencionadas com a Secretaria da Educação, abaixo discriminadas:

1-Escola "Fortunato Zucato".....	bairro "Mococa"
2-Escola "Paulino Paulini".....	bairro "Batinga"
3-Escola "Presidente Getulio Vargas".....	bairro "Paulininha"
4-Escola "Padre Coccorezzi".....	bairro "Farias"
5-Escola "Pe. Antonio da Roacha Pinto".....	bairro "Guiné"
6-Escola "Belmiro Francisco Odicino".....	bairro "Furriel"
7-Escola "Atilio Pennacchi".....	bairro "Almeidas"
8-Escola "Benedito Dorta de Souza".....	bairro "Batinga"
9-Escola "Manoel Nogueira".....	bairro "Pontes"
10-Escola "Luiz Pennacchi".....	bairro "Três Cruzes"
11-Escola "Joaquim Pires de Moraes".....	bairro "Bamburral"
12-Escola "Ten. Joaquim Vaz de Lima".....	bairro "Limas"
13-Escola "Humberto Andreta".....	bairro "Perobal"
14-Escola "Lourenço Guireli".....	bairro "Gramma Rosa"
15-Escola "Com/Batista de Oliveira".....	bairro "Sertãozinho"
16-Escola "Venceslau Vergueiro".....	bairro "Bonito"

Artigo 2º - Fica o Serviço do Ensino Rural Prefeitura Municipal autorizado a fazer entrega do prédio, respectivo mobiliário e do material didático necessário ao funcionamento de cada escola rural.

Artigo 3º - A cessão e as obrigações de que trata este decreto vigoram por todo o período estabelecido no contrato a ser firmado pelo Prefeito com a Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 1.965.

-Prefeito Municipal-

-Secretário-